

Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.157 João Pessoa - Sábado, 25 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA CENTRAL DE ACOMPANHAMENTO DE INQUÉRITOS POLICIAIS COMARCA DA CAPITAL

RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO DE INQUÉRITOS POLICIAIS NAS PROMOTORIAS DA CAPITAL SETEMBRO DE 2008

1ª Promotoria de Justiça Criminal Promotor de Justiça Responsável: Dr. José Guilherme Soares Lemos

Promotor de Justiça Responsavei. Dr. Jose Guilliernie Soares Lemos							
Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08		
20020080067370	Iremberg Viveiros Linhares	20/02/08	25/02/08				
20020080067198	Leonardo da Silva Souto e Melo	20/02/08	25/02/08				
20020080263946	Maxwell Almeida Leitão	15/08/08	18/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080266626	Sem Indiciamento	15/08/08	18/08/08				
20020080268788	Janaina Bezerra Ferreira	15/08/08	18/08/08	01/09/08	Juiz - Arquivamento		
20020077813687	Leonardo do Nascimento	20/08/08	20/08/08				
20020080267970	Cícero Cavalcante de A.Araújo N Filho	21/08/08	21/08/08				
20020080054758	Sem Indiciamento	21/08/08	21/08/08	01/09/08	Juiz - Diligência		
20020077784466	Sandra Rodrigues do Santos e Outros	21/08/08	21/08/08	01/09/08	Juiz - Redistribuição		
20020080271220	Ernesto Vieira Ramos	26/08/08	26/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080271022	Jocemar Martins da Silva	27/08/08	27/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080325679	Marcelo Augusto Salemi Krau	29/08/08	01/09/08	02/09/08	CAIMP com vista ao Promotor		
20020080065754	Geraldo Alberto de Sousa	28/08/08	01/09/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento		
20020080325356	Ivanoi dos Santos Lima	05/09/08	08/09/08	10/09*/08	Juiz - Diligência		
20020080177682	Cristiano Vasconcelos de Azevedo	05/09/08	08/09/08	15/09/08	Juiz - Diligência		
20020080262203	Michele Marques da Silva	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz - Denúncia		
20020077423370	Jose Milton Ferrari	05/09/08	08/09/08	17/09/08	Diligência – Delegacia		
20020060074222	Sem Indiciamento	11/09/08	11/09/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento		
20020080326545	Sem Indiciamento	10/09/08	11/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia		
20020080327196	Roberto Raimundo de Lima	09/09/08	11/09/08	17/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080271337	Paulo Renato Ribeiro Clemente	11/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080325885	Lenilson Simplicio do Nascimento	12/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz – Diligência		
20020080175843	Manfred Hans Albert Liese	12/09/08	15/09/08	25/09/08	Juiz - Arquivamento		
20020080176320	Rosa Maria Rodrigues Nóbrega	15/09/08	16/09/08	18/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080327410	Reinaldo Evangelista de Oliveira	16/09/08	16/09/08	17/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080327311	Marcelo Muniz Menezes	16/09/08	16/09/08				
20020080325679	Marcelo Augusto Salemin Kraus	17/09/08	19/09/08				
20020080264894	Reginaldo Borges da Silva	19/09/08	22/09/08				
20020080262724	Maria Jose de Souza Silva	19/09/08	22/09/08				
20020080324862	Leonardo	17/09/08	22/09/08	24/09/08	Juiz – Diligência		
20020077813836	Cláudio Wilson Belem	19/09/08	22/09/08	25/09/08	Juiz - Denúncia		
20020080263193	Romário Alexandre da Silva	23/09/08	24/09/08				
20020070018417	Jose Raimundo da Silva	24/09/08	24/09/08				
20020060261837	Roberto Sinval Ferreira	24/09/08	24/09/08				
20020080327923	Rodrigo de Oliveira Cavalcanti	23/09/08	24/09/08	25/09/08	Juiz – Diligência		
20020080264209	Sem Indiciamento	25/09/08	25/09/08				

<u>2º Promotoria de Justica Criminal</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Alexandre Varandas Paiva

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020077786180	Luciana Maximo da Silva	13/08/08	14/08/08		
20020070019480	Luciano Henrique de Souza Felisberto	25/08/08	25/08/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020050464821	Bráulio Pessoa de Melo Filho	26/08/08	26/08/08	02/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080270339	Representante legal do centro de	25/08/08	26/08/08	02/09/08	Juiz – Diligência
20020080270610	João Maurício Alves Cabral	27/08/08	28/08/08	02/09/08	Juiz – Diligência
20020080175439	Deomar Quino da Silva	27/08/08	28/08/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020050482930	Ivanete Sampaio da Silva	01/09/08	02/09/08	03/09/08	Juiz – Diligência
20020070015652	Sem Indiciamento	02/09/08	03/09/08	16/09/08	Juiz – Diligência
20020070017005	Sem Indiciamento	02/09/08	03/09/08	16/09/08	Diligência - Delegacia
20020040239614	Jose Raimundo de Oliveira	02/09/08	03/09/08	16/09/08	Diligência - Delegacia
20020077784821	George Lustosa de Oliveira	01/09/08	03/09/08	09/09/08	Juiz - Redistribuição
20020077417398	Lavanerio de Queiroz Duarte Junior	03/09/08	03/09/08	03/09/08	Diligência - Delegacia
20020080078526	Karina Leite Araruna Lima	03/09/08	03/09/08	09/09/08	Diligência - Delegacia
20020080262203	Michele Marques da Silva	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz - Denúncia
20020077423370	José Milton Ferreira	05/09/08	08/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
20020080326677	João Luiz da Silva Neto	09/09/08	09/09/08	11/09/08	Diligência - Delegacia
20020080327287	Jose Alexandre Ferreira Guedes	09/09/08	10/09/08	16/09/08	Diligência - Delegacia
20020050471529	Sem Indiciamento	10/09/08	10/09/08	16/09/08	Diligência - Delegacia
20020080327378	Francisca de Farias Lopes	10/09/08	10/09/08	16/09/08	Diligência - Delegacia
20020080327253	Sivaldo Ramos da Silva	10/09/08	11/09/08	11/09/08	Juiz - Denúncia
20020080074665	Jose Pereira da Silva	17/09/08	17/09/08	25/09/08	Juiz - Denúncia
20020070002114	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08		
20020080327279	Jose Geraldo Madruga Neto	17/09/08	17/09/08		
20020080173517	Thiago Venâncio Estevam	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Diligência - Delegacia
20020080324896	Francisco de Assis Costa	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz - Diligência
20020080324664	Marcos Roberto da Silva	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz - Diligência
20020080325190	Sem Indiciamento	19/09/08	22/09/08		
20020080170810	César Augusto Cesconetto	24/09/08	24/09/08	25/09/08	Diligência - Delegacia
20020080327964	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08	25/09/08	Diligência - Delegacia
20020050166699	SAELPA	23/09/08	24/09/08		
20020080328095	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08	25/09/08	Diligência - Delegacia
20020080263649	Elisandro Nascimento dos Santos	26/09/08	30/09/08		
20020077785828	Itaú Seguro S/A	26/09/08	30/09/08		
20020077446876	Maria Cândida Ribeiro de Lucena	30/09/08	30/09/08		

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

3º Promotoria de Justica Criminal Promotora de Justiça Responsável: Drº Maria Ferreira Lopes Roseno

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Recebido Pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020080271667	Sem Indiciamento	15/08/08	20/08/08	25/08/08	Juiz - Arquivamento
20020077446538	Cartel de Gás Natural	19/08/08	20/08/08	25/08/08	Aguardando resposta de Ofício
20020077422976	Hermes Jose Torres Santos	19/08/08	20/08/08	25/08/08	Diligência – Delegacia
20020077444525	Pablo Ramires Morais de Carvalho	26/08/08	27/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia
20020080267343	Sem Indiciamento	26/08/08	27/08/08		
20020080271741	Edmilson de Queiroz	27/08/08	01/09/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020080270305	Everaldo Vital Sales	28/08/08	01/09/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020080271006	Josivaldo Oliveira Crispim	28/08/08	01/09/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020080326594	Moises Diniz Paz	02/09/08	03/09/08	04/09/08	Juiz - Denúncia
20020070019951	Sem Indiciamento	05/09/08	09/09/08	10/09/08	Diligência – Delegacia
20020080266303	Higino Regis Petrovite de Lima	09/09/08	09/09/08	10/09/08	Juiz - Redistribuição
20020070005794	Sem Indiciamento	08/09/08	09/09/08	10/09/08	Diligência – Delegacia
20020077450977	Hospital da Guarnição de João Pessoa	10/09/08	11/09/08	11/09/08	Diligência – Delegacia
20020080069335	Severino Jose Bezerra Araújo	11/09/08	11/09/08	11/09/08	Diligência – Delegacia
20020080327428	Renata Carolina Ferreira da Silva	15/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia
20020070006297	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	17/09/08	CAIMP com Vistas ao Promotor
20020070019993	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	17/09/08	Juiz - Arquivamento
20020060175334	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	17/09/08	Juiz - Arquivamento
20020077784177	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	16/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080270594	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	17/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080327295	Alberto de França Silva	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz - Denúncia
20020077445845	Sem Indiciamento	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz - Redistribuição
20020080324433	Rafael Silva Melo	23/09/08	24/09/08		
20020080176262	Julio César da Silva Morais e outros	24/09/08	24/09/08	29/09/08	Diligência – Delegacia
20020080328293	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08	29/09/08	Diligência – Delegacia
20020080170794	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08	29/09/08	Juiz - Arquivamento
20020070006297	Sem Indiciamento	12/09/08	30/09/08	17/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080270594	Sem Indiciamento	12/09/08	30/09/08	17/09/08	Juiz - Arquivamento
20020070012345	José Luiz da Silva	25/09/08	30/09/08		
20020077784177	Sem Indiciamento	29/09/08	30/09/08		

4º Promotoria de Justica Criminal Promotora de Justiça Responsável: Dra. Carolina Lucas

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020080076546	Lenilson dos Santos Machado	18/04/08	18/04/08	09/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020030549683	Sem indiciamento	25/08/08	01/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
20020040274702	Sem indiciamento	22/08/08	01/09/08	10/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080263706	Sem indiciamento	05/09/08	01/09/08	04/09/08	CAIMP com vista ao Delego
20020070147364	Alessandro Frankie Borges Pinheiro	23/09/08	01/09/08		
20020080270958	Severino Luciano dos Santos	21/08/08	01/09/08	04/09/08	Diligência – Delegacia
20020080270602	Francisco de Assis Soares de Melo	20/08/08	01/09/08	04/09/08	Diligência – Delegacia
20020080325927	Misael Mendes da Silva	27/08/08	01/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
20020080270982	Josivan de Lima	27/08/08	01/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
20020077786727	Rubem Ferreira de Lima	29/08/08	01/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
20020060248149	Sem indiciamento	29/08/08	01/09/08	08/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080326602	Marcos Antonio da Silva Filho	03/09/08	01/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
20020077447304	Sem indiciamento	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
20020077786206	Sem indiciamento	04/09/08	04/09/08	08/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080325950	João Eduardo Rodrigues Ribas	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020060246499	Silvio Fernandes Barbosa	08/09/08	08/09/08	09/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020050464854	Jose Joacio de Araújo Morais	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020077786206	Sem indiciamento	09/09/08	09/09/08	08/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020077814032	Sem indiciamento	16/09/08	16/09/08	18/09/08	Diligência – Delegacia
20020080266220	Pedro Marinho dos Santos	17/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz – Denúncia
20020080270495	Sem indiciamento	17/09/08	22/09/08	23/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080325026	Charles Nuto das Chagas	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz – Diligência
20020080325240	Itamar de Lucena da Silva	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz – Denúncia
20020080324839	Carlos Roberto do Nascimento	17/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz – Diligência
20020060246499	Silvio Fernandes Barbosa	24/09/08	24/09/08		
20020080325950	João Eduardo Rodrigues Ribas	24/09/08	24/09/08	25/09/08	Juiz – Diligência
20020080328046	Sem indiciamento	24/09/08	24/09/08	29/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080328020	Telma de Brito Almeida	23/09/08	24/09/08		
20020080328038	Sem indiciamento	23/09/08	24/09/08		
20020070147364	Alessandro Frankie Borges Pinheiro	23/09/08	24/09/08		
20020077450209	Rogério Rodrigues da Silva	25/09/08	25/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia

<u>5º Promotoria de Justica Criminal</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Demétrius Castor de Albuquerque Cruz

Encaminhado Recebido Devolvido								
Tombo	Indiciado	Ao	pelo	Pelo	Situação em 30/09/08			
Judiciário	Indicado	Promotor	Promotor	Promotor	Situação em 20/03/00			
0020080264084	Maria Edimar Almeida Peixoto	16/07/08	17/07/08	06/08/08	Diligência - Delegacia			
0020040257699	Sem Indiciamento	16/07/08	17/07/08	13/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020070015975	Edhermar da Silva Souza	17/07/08	21/07/08	26/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020050465653	Eudes de Arruda Barros Filho	17/07/08	21/07/08	26/08/08	Juiz – Denúncia			
0020080073212	Luiz Eduardo Montenegro Bento de Souza	17/07/08	21/07/08	08/09/08	Diligência - Delegacia			
0020050390570	FALCONSEG – Segurança de Valores	22/07/08	23/07/08	26/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020080072578	Zaerson do Carmo Torres	18/07/08	23/07/08	06/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020080265594	José Ailton da Silva	29/07/08	30/07/08	13/08/08	Juiz – Denúncia			
0020080265008	Reinaldo Rodrigues de Oliveira	28/07/08	30/07/08	06/08/08	Juiz – Diligência			
0020080073907	Davse Catão Ramalho	31/07/08	06/08/08	01/09/08	Juiz - Redistribuição			
0020080268952	Carlos Antonio dos Santos	14/08/08	15/08/08	26/08/08	Diligência - Delegacia			
0020070006990	Sem Indiciamento	18/08/08	18/08/08	27/08/08	Juiz - Arquivamento			
020050382890	Roberto Candido da Silva	18/08/08	18/08/08	27/08/08	Diligência - Delegacia			
0020080269257	Narciso Camilo da Silva	19/08/08	20/08/08	21/08/08	Diligência - Delegacia			
0020080271063	Benicio Reis Muniz de Oliveira	20/08/08	21/08/08	26/08/08	Diligência - Delegacia			
0020077716898	Gerson Mouzinho de Brito	20/08/08	21/08/08	26/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020060269640	Sem Indiciamento	20/08/08	21/08/08	18/09/08	Juiz – Diligência			
0020070007907	Vanessa Correia de Lucena	25/08/08	26/08/08	01/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020080270990	Sem Indiciamento	25/08/08	26/08/08	27/08/08	Juiz - Arquivamento			
0020080072479	Antonio Sérgio Meira Barreto	21/08/08	26/08/08	27/08/08	Juiz – Denúncia			
0020080270040	Simone Jansen de Amorim	20/08/08	26/08/08	27/08/08	CAIMP com vista ao Promotor			
0020060270040	Maílson Leôncio Pereira	26/08/08	27/08/08	01/09/08	Juiz – Diligência			
0020080267061	Suely Lima de Araújo	26/08/08	27/08/08	01/09/08	Juiz - Redistribuição			
0020080267001	Veridiano Berto da Silv	27/08/08	27/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia			
0020080172584	Carmelo Moreira de Melo	28/08/08	01/09/08	08/09/08	Diligência - Delegacia			
0020080078666	Sem Indiciamento	02/09/08	03/09/08	08/09/08	Diligência - Delegacia			
0020080078000	Sem Indiciamento	02/09/08	03/09/08	08/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020080320701	Severino do Ramo Dias	03/09/08	03/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia			
0020060412646	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Juiz – Denuncia			
0020080176981	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Juiz - Arquivamento			
020030170381	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020077418891	Sergio Ricardo Antunes	02/09/08	04/09/08	08/09/08	Juiz - Denúncia			
0020070143764	Gilyan da Costa Barbosa	03/09/08	04/09/08	08/09/08	Diligência - Delegacia			
0020080270487	Amauri Menezes Filho	02/09/08	04/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia			
0020080270404	Paulo Roberto Meira Filho	05/09/08	08/09/08	12/09/087	Juiz – Denúncia Juiz – Denúncia			
0020080270404	Adriano Macena Coutinho	05/09/08	08/09/08	12/09/08/	Juiz – Denuncia			
0020080173426	Marco Pólo Vieira da Costa Cavalcanti Dias	05/09/08	08/09/08	16/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020050387329	Sem Indiciamento	10/09/08	10/09/08	16/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020030387329	Elias Simão	10/09/08	10/09/08	16/09/08	Juiz - Arquivamento			
0020080320479	Tânia Fernandes Vilar	10/09/08	12/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia			
020060327000	Sergio Pereira Godoy	10/09/08	12/09/08	16/09/08	Juiz - Denuncia Juiz - Arquivamento			
020080327303	Joana Darc Rodrigues da Silva	10/09/08	12/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia			
020060327303	Sem Indiciamento	16/09/08	16/09/08	18/09/08	Juiz - Denuncia Juiz - Diligência			
020080325216	Sem Indiciamento	17/09/08	18/09/08	18/09/08	Aguardando Resposta de Ofício			
020080323210	Simone Jansen de Amorim	19/09/08	22/09/08	24/09/08	CAIMP com vista ao Promotor			
0020060270040	Orleans Aguiar Cavalcante	19/09/08	22/09/08	24/09/08	CATIVIF COIII VISIA AO FIORIDIO			
020050470570	Sem Indiciamento	19/09/08	22/09/08					
0020080324409	Geovani Grise	19/09/08	22/09/08	24/09/8	Diligência - Delegacia			

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHODIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$	400,00
Semestral	R\$	200,00
Número Atrasado	R\$	3,00

PORTARIA № 1.503/2008 João Pessoa, 20 de outubro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTI-ÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuções que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora LÚCIA PEREIRA MARSICANO, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Campina Grande, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, no dia 20/10/08, em virtude do afastamento justificado do Dr. Marcus Antonius da Silva Leite.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.504/2008 João Pessoa, 20 de outubro de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora RHOMEIKA MARIA DE FRANÇA PORTO, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itabaiana, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como 3ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para responder, cumulativamente, como 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cível da mesma Comarca, de igual entrância, durante o período de 20/10 a 18/11/08, em virtude do afastamento do Dr. Antônio Barroso Pontes Neto, para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

20020080325455	G' G B LA C	19/09/08	22/09/08	30/09/08	CARD I DI I
	Cícero Carvalho de Araújo	-,,,,,,,,,		30/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060249162	Sem Indiciamento	24/09/08	24/09/08		
20020080263672	Sem Indiciamento	24/09/08	24/09/08	30/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080324888	Stany Dias	23/09/08	24/09/08		
20020077783989	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08		*****
20020080327881	André Luiz do Santos Silva	23/09/08	24/09/08		*****
20020080328236	Ronildo Lima do Nascimento	23/09/08	24/09/08		
20020080168434	Neide Maria Alves de Melo	25/09/08	26/09/08	30/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080078807	Cláudio Maurício de Oliveira	25/09/08	26/09/08	30/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020070008079	Sem Indiciamento	25/09/08	26/09/08	30/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020080270040	Simone Jansen de Amorim	30/09/08	30/09/08		
20020080325216	Sem Indiciamento	29/09/08	30/09/08		
20020080173426	Adriano Macena Coutinho	26/09/08	30/09/08		
20020080327022	Sem Indiciamento	30/09/08	30/09/08		
20020060595382	Sem Indiciamento	30/09/08	30/09/08		

<u>6º Promotoria de Justica Criminal</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Cassimiro de Abreu

Tombo	Indiciado	Encaminhado ao	Recebido pelo	Devolvido pelo	Situação em 30/09/08
Judiciário	Indiciado	Promotor	Promotor	Promotor	Situação em 30/03/00
20020080069160	Leopoldo Marques D'Assunção	29/07/08	12/08/08	09/09/08	Diligência - Delegacia
20020080168970	Sem Indiciamento	30/07/08	12/08/08	09/09/08	Diligência - Delegacia
20020070001678	Jose Rezende Filho	06/08/08	12/08/08	09/09/08	Juiz - Arquivamento
20020050484381	Sem Indiciamento	08/08/08	12/08/08	09/09/08	Juiz - Denúncia
20020000230421	Ivandi Ataíde Reis	01/08/08	19/08/08	09/09/08	Diligência - Delegacia
20020060263890	Josivando do Nascimento Santos	22/08/08	26/08/08	09/09/08	Juiz - Denúncia
20020080063965	Prefeitura Municipal de João Pessoa	27/08/08	03/09/08	29/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080270933	Jailton Elias da Silva	27/08/08	03/09/08	15/09/08	Juiz - Denúncia
20020077782692	Sem Indiciamento	28/08/08	03/09/08	15/09/08	Juiz – Diligência
20020080269992	João Rodrigues da Silva Filho	29/08/08	03/09/08	09/09/08	Juiz - Denúncia
20020080325653	Jassuel Alves de Franca	29/08/08	03/09/08	15/09/08	Juiz - Denúncia
20020060595424	Macilon de Souza	01/09/08	03/09/08	15/09/08	Enviado ao JECRIM
20020070002015	Wanderson Ranieri Divino Trajano	28/08/08	03/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020060418999	Sem Indiciamento	28/08/08	03/09/08	29/09/08	Juiz – Diligência
20020060415557	Wellington Bandeira da S. Pereira	08/09/08	09/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020080325141	Jaqueline Freitas da Silva	05/09/08	09/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020050488200	Sem Indiciamento	05/09/08	09/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020080268408	Walter Brandão	04/09/08	09/09/08	15/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080069020	Sem Indiciamento	04/09/08	09/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020080068287	Hugo Arruda de Albuquerque	04/09/08	09/09/08	15/09/08	Diligência – Delegacia
20020080172303	Alzira Silva do Nascimento	09/09/08	17/09/08		
20020060596745	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08		
20020050469812	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08	29/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020077424758	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08	29/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080327089	Ronaldo Inocêncio de Araújo	17/09/08	17/09/08	29/09/08	Juiz – Diligência
20020080327121	Maria das Graças Morais dos Santos	09/09/08	17/09/08	29/09/08	Juiz – Diligência
20020080327055	Wellinton Gomes da Silva	09/09/08	17/09/08	29/09/08	Juiz - Denúncia
20020080326966	Sem Indiciamento	09/09/08	17/09/08	29/09/08	Diligência – Delegacia
20020080326206	Agostinho Gonzaga Neto e outras	17/09/08	17/09/08	22/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020080068204	Sem Indiciamento	17/09/08	17/09/08		
20020080324334	Damião Felix de Souza	19/09/08	29/09/08		
20020080327113	Wellington da Silva Martins	19/09/08	29/09/08		
20020080325539	Sem Indiciamento	17/09/08	29/09/08		
20020040320455	Geraldo Francisco de Lima	19/09/08	29/09/08		
20020080328012	Flavio Pinheiro Barbosa	23/09/08	29/09/08		
20020080271543	Sem Indiciamento	25/09/08	29/09/08		
20020080328665	Francisco Roque da Silva	25/09/08	29/09/08		*****

8º Promotoria de Justica Criminal Promotores de Justiça Responsáveis: Drº Suamy Braga da Gama

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado A o Promotor	Recebido Pelo Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020080270792	José Severino Sales	27/08/08	28/08/08	01/09/08	Juiz – Denúncia
0020077812366	Romildo Inácio Soares de Alencar	26/08/08	28/08/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080271451	Joelmisson Santos de Lima	28/08/08	28/08/08	01/09/08	Juiz – Denúncia
0020080268762	Renato Ferreira da Silva	28/08/08	28/08/08	01/09/08	Juiz – Denúncia
0020080326990	Antonio Tavares de Souza	29/08/08	29/08/08	01/09/08	Juiz – Denúncia
0020060347602	Valdir Rufino da Silva	29/08/08	01/09/08	03/09/08	Juiz – Denúncia
0020080262617	Sem Indiciamento	29/08/08	01/09/08	03/09/08	Juiz - Arquivamento
0020080169259	Pedro Jose de Souza Neto	29/08/08	01/09/08	03/09/08	Juiz – Denúncia
0020080326958	Cíntia de Souza Silva	02/09/08	03/09/08	09/09/08	Juiz – Denúncia
0020080169317	Jose Ivanildo Ferreira da Silva	04/09/08	04/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
0020080325877	Matheus Wagner Felismino da Silva	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
0020080271808	Edvania de Brito da Silva	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz – Denúncia
0020080269844	Luciano Jose da Costa	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz – Denúncia
0020080268739	Thiago de Sousa Figueiredo	04/09/08	04/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
0020080262633	Valter Galdino da Silva	09/09/08	09/09/08	11/09/;08	Juiz – Denúncia
0020080077791	Rosinaldo Leite da Silva	05/09/08	05/09/08	09/09/08	Juiz – Denúncia
0020080270362	Orlene Maria da Silva	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080271519	Jadson Araújo dos Santos	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080326628	Josinaldo da Silva Pereira	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080263912	Jose Roberto Gomes de Araújo	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080264910	Jailton Mota Galdino	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080262583	Edivaldo Cassiano Cavalcante	05/09/08	05/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
0020080262294	Carlos Alberto de Lima Patrício	05/09/08	05/09/08	09/09/08	Juiz – Denúncia
0020080266410	Washington Herbert Batista da Silva	05/09/08	05/09/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
0020080173038	Carlos Antonio Alves Bezerra	09/09/08	09/09/08	10/09/08	Diligência - Delegacia
0020080055086	Rodrigo Vasconcelos Silva	08/09/08	09/09/08	10/09/08	Juiz - Denúncia
0020080033080	Patrícia Santos Câmara	10/09/08	11/09/08	15/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
0020080173467	Sem Indiciamento	11/09/08	11/09/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento
0020080173407	Sem Indiciamento	11/09/08	11/09/08	16/09/08	Juiz - Arquivamento
0020060629264	Marco Aurélio Lopes	10/09/08	12/09/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento Juiz - Denúncia
0020000029204	Erasmo Carvalho da Silva	12/09/08	12/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia
00200800320303	Jose Maria da Costa	12/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia
0020077781348	Severino Jose de Oliveira	12/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
0020077781348	Genildo Jose da Silva	16/09/08	16/09/08	17/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
0020080324400	Ivanildo Antonio da Silva Junior	16/09/08	16/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
0020080324332	Ozires Xavier Pimentel Neto	16/09/08	16/09/08	17/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
0020080324733	Suélica Benício de Sousa	17/09/08	17/09/08	18/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
	Vera Lucia da Silva Paulo	19/09/08		23/09/08	
0020080263219			22/09/08		Diligência - Delegacia
0020080324821	Raimunda da Conceição Walter Barbosa	19/09/08	22/09/08	23/09/08 23/09/08	Juiz - Denúncia
0020080177328		19/09/08	22/09/08		Diligência - Delegacia
020080328137	Adriano de Lucena Moreira	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Juiz - Denúncia
020080325877	Matheus Wagner Felismino da Silva	23/09/08	24/09/08	26/09/08	Juiz - Denúncia
0020080328228	Vando Matias da Costa	25/09/08	25/09/08	26/09/08	Juiz - Denúncia
0020080325018	Kelle Maria da Silva	19/09/08	19/09/08	22/09/08	Juiz - Denúncia
0020080325265	Jose Alírio Ferreira Bezerra	19/09/08	19/09/08	22/09/08	Juiz - Denúncia
0020080328749	Rafaela Felix Medeiros	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
0020080177542	Leonardo Alves da Costa	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
0020080324532	Ivanildo Antonio da Silva Júnior	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
0020080064815	Sem Indiciamento	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Arquivamento

9º Promotoria de Justica Criminal Promotora de Justiça Responsável: Drº. Sônia Maria da Paula Maia

Tombo	Indiciado	Encaminhado ao	Recebido pelo	Devolvido pelo	Situação em 30/09/08
Judiciário		Promotor	Promotor	Promotor	
20020080177062	Aluisio Benedito da Silva	03/07/08	04/07/08		
20020060266398	Antonio Pereira Neto (Sorveteria KI SABOR)	22/08/08	28/08/08	01/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020050668108	Hélia Maria Pessoa Botalho	19/08/08	28/08/08	01/09/08	Diligência – Delegacia
20020060265820	Sem Indiciamento	21/08/08	28/08/08	03/09/08	Juiz - Arquivamento
20020030329672	Nelson Luiz Malaquias	27/08/08	27/08/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020080171834	Maria das Neves Gabril	27/08/08	01/09/08	02/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020077716013	Francisco Nazario de Brito	29/08/08	01/09/08	02/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020070003427	Maria de Lourdes Francisco do Nascimento	29/08/08	01/09/08	02/09/08	Diligência – Delegacia
20020080269943	João Alfreu de Assis	29/08/08	01/09/08	02/09/08	Diligência – Delegacia
20020080170638	Sem Indiciamento	29/08/08	01/09/08	02/09/08	Diligência – Delegacia
20020080065366	Sem Indiciamento	28/08/08	01/09/08	02/09/08	Diligência – Delegacia
20020080263573	Maria Daniela Alexandre Costa	28/08/08	01/09/08	02/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080065879	Sibélia Vieira da Costa	28/08/08	01/09/08	02/09/08	Diligência – Delegacia
20020080172949	Maria do Socorro dos Santos	02/09/08	03/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020080270172	Rinaldo de Souza Morais	04/09/08	04/09/08	08/09/08	Diligência – Delegacia
20020060077274	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz – Arquivamento
0020080172121	Jose Maria Lourenço da Cruz	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Juiz - Diligência
20020050172121	Marcos Antonio Pereira dos Santos	04/09/08	04/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020030167382	Jorge Rodolfo Maia Feitosa	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Juiz - Diligência
20020080323299	Sem Indiciamento	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
0020080326693	Jose Lins Vasconcelos Filho	08/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia Diligência – Delegacia
20020040339984	Jose Lins Vasconcelos Filho Sem Indiciamento	08/09/08	08/09/08	09/09/08	
					Juiz - Diligência
20020080170307	Sem Indiciamento	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020080172121	Jose Maria Lourenço da Cruz	04/09/08	08/09/08	09/09/08	Juiz - Diligência
20020050167382	Marcos Antonio Pereira dos Santos	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020060172380	Zhivago Watson Farias	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020050164793	Comercial de Combustível Expedicionários	10/09/08	08/09/08	11/09/08	Juiz - Arquivamento
20020060077274	Sem Indiciamento	05/09/08	08/09/08	09/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080262732	Sem Indiciamento	09/09/08	09/09/08	09/09/08	Diligência – Delegacia
20020080064336	Sem Indiciamento	10/09/08	10/09/08	12/09/08	Diligência – Delegacia
20020080055854	Sem Indiciamento	10/09/08	10/09/08	12/09/08	Diligência – Delegacia
20020080327261	Alexandre Serafim do Rego	09/09/08	10/09/08	12/09/08	Diligência – Delegacia
20020050164793	Comercial de Combustíveis Expedicionários	10/09/08	10/09/08	11/09/08	Juiz – Arquivamento
20020060261589	Sem Indiciamento	11/09/08	11/09/08	12/09/08	Diligência – Delegacia
20020080069681	Cláudio Augusto Gondim da Silva	11/09/08	11/09/08	12/09/08	Aguardando resposta de Ofício
20020070006164	Luan Carvalho dos Santos	12/09/08	15/09/08	17/09/08	Diligência – Delegacia
20020050163928	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	17/09/08	Juiz – Arquivamento
20020080327436	Tiago Messias Silva Nascimento	12/09/08	15/09/08	16/09/08	Juiz - Denúncia
0020080263938	Antonio Carlos da Silva	12/09/08	15/09/08	16/09/08	CAIMP com vista ao Promotor
20020080203938	Leomax Brandão dos Santos	11/09/08	15/09/08	16/09/08	CATIVIF COIII VISIA AO FIOIIIOIOI
20020080073126	Jose Itamar de Lima Montenegro Junior	17/09/08	17/09/08	18/09/08	Juiz - Diligência
20020080265081	Jose Carlos Santos	17/09/08	17/09/08	18/09/08	Juiz - Denúncia
20020080324714	Sem Indiciamento	17/09/08	18/09/08	18/09/08	Diligência – Delegacia
0020080324789	Newton Roberto	17/09/08	18/09/08	18/09/08	Diligência – Delegacia
0020080174663	João Fernandes Barbosa Lugo	17/09/08	18/09/08	18/09/08	Diligência – Delegacia
20020070008384	Marivaldo Cavalcanti Meira	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
0020080174986	Sem Indiciamento	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
0020080270925	Marcos Targino de Oliveira	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
0020080324748	Rosa Silva de Souza	19/09/08	22/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
0020080263128	Sem Indiciamento	24/09/08	24/09/08		
0020080327857	Durval da Costa Lira Junior	23/09/08	24/09/08	30/09/08	Juiz - Diligência
0020080263573	Maria Daniela Alexandre Costa	23/09/08	24/09/08	30/09/08	Juiz - Diligência
0020080264142	Sem Indiciamento	23/09/08	24/09/08	30/09/08	Diligência – Delegacia
0020030330951	Macçuel Barbosa de Brito	24/09/08	24/09/08		
0020080170166	Sem Indiciamento	25/09/08	25/09/08		
20020077781959	Leonardo do Nascimento	25/09/08	25/09/08		*****
20020080265206	Sem Indiciamento	25/09/08	25/09/08	30/09/08	Diligência – Delegacia
20020060595465	Sem Indiciamento	25/09/08	25/09/08	30/07/00	Dingenera – Deregaera
20020080393463	Marinaldo da Silva Paulino	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia

20020080328061	Ronaldo Oliveira dos Passos	26/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz - Denúncia
20020077450357	Semeão Dias Cavbalcante	25/09/08	29/09/08	30/09/08	CAIMP com vista ao Delegado
20020060627755	Josenilton Leal Gomes	24/09/08	29/09/08		
20020040248870	Iarley Cavalcante Holanda	25/09/08	29/09/08		

1º Promotoria Distrital de Mangabeira Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

		Encaminhado	Recebido	Devolvido	
Tombo Judiciário	Indiciado	ao Promotor	pelo Promotor	pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020077561138	Emerson Porciúncula	09/04/08	14/04/08	1101110101	
20020080040609	Diego Sebastião da Silva	14/04/08	15/04/08		****
20020070074527	Josemar Almeida de Mendonça	14/04/08	15/04/08		
20020077680755	Sem Indiciamento	14/04/08	15/04/08		*****
20020080040831	Luciano Barbosa dos Santos	14/04/08	15/04/08		*****
20020077561740	Maria Gorete de Lima	14/04/08	15/04/08		
20020060284375	Cícero Jesuíno dos Santos	14/04/08	15/04/08		
20020077685846	Alexandre do Nascimento	15/04/08	15/04/08		
20020080020239	Almir Rocha	15/04/08	15/04/08		
20020077562672	Jose Barbosa de Araújo	15/04/08	15/04/08		
20020080040351	Rogério Gomes Batista	15/04/08	15/04/08		
20020070220591	João Francisco da Silva	15/04/08	15/04/08		
20020077681605	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08		
20020077683429	Sem Indiciamento	22/04/08	29/04/08		
20020080041896	Jose Welinton da Silva	09/06/08	18/06/08		
20020077449060	Carlos Alberto Galvão Marinho	11/06/08	18/06/08		
20020080124478	Álvaro Seabree Neto	20/06/08	26/06/08		
20020077682348	Adeildo Rufino de Almeida	20/06/08	26/06/08		
20020080041813	Rômulo Teixeira dos Santos	27/06/08	02/07/08		*****
20020070071507	Sem Indiciamento	09/07/08	09/07/08		
20020080070408	Pedro Ancântara Martins Junior	27/06/08	09/07/08		***
20020070067927	Ivanildo Marques Barros	27/06/08	09/07/08		
20020077683064	Rogério Sergio da Silva	27/06/08	09/07/08		
20020077683460	Patrícia dos Santos Pereira	27/06/08	09/07/08	17/09/08	Juiz - Denúncia
20020060175201	Sem Indiciamento	27/06/08	09/07/08		
20020077368674	Emmanuel Pinto Melo	27/06/08	09/07/08		
20020080020247	Luiz Carlos Nunes	26/06/08	09/07/08		
20020080016773	Reginaldo dos Santos	01/07/08	09/07/08		
20020045209372	José Faustino Filho	01/07/08	09/07/08		
20020070223181	Daniel Dantas Caiana	29/07/08	30/07/08		
20020070229394	Sem Indiciamento	25/07/08	30/07/08		
20020080127778	Luiz José da Silva	06/08/08	13/08/08		
20020060259104	Carlos André Silva de Lima	31/07/08	13/08/08		
20020077365969	Sem Indiciamento	31/07/08	13/08/08		
20020070227463	Edson Paulino da Mota	06/08/08	13/08/08		
20020070224031	Jose Miguel Tavares da Silva Neto	06/08/08	13/08/08		
20020050165774	Antonio Onil da Cunha Filho	06/08/08	13/08/08		
20020077689608	Silvia Letícia do Nascimento Dourado	18/08/08	20/08/08		*****
20020080235381	José Antonio do Nascimento	25/08/08	28/08/08		
20020077562094	Leocledson Cardoso Dantas	28/08/08	28/08/08		
20020080234350	Luciano Antonio Bandeira	08/09/08	16/09/08		
20020080236389	Marcelo Lisboa Carneiro	08/09/08	16/09/08		
20020080240233	Antonio Lopes da Costa	08/09/08	16/09/08		
20020077561088	Edwillmerson da Silva Santiago	09/09/08	16/09/08		*****
20020080233790	Edílson André	08/09/08	16/09/08		*****
20020080174689	Daniel João de Oliveira	08/09/08 08/09/08	16/09/08 16/09/08		*****
20020080237247	Luciano Pereira da Silva Ronaldo Xavier da Silva	08/09/08	16/09/08		
20020080236116		08/09/08			
20020080238062 20020080122423	Olivaldo Gomes Borba Inaldo Oliveira da Silva	08/09/08	16/09/08 16/09/08		*****
20020080122423	Ednaldo Sabino da Silva	15/09/08	16/09/08		
20020080125244	Maurício Rafael Duarte	15/09/08	16/09/08		
20020080125244	Josinaldo do Nascimento dos Santos	15/09/08	23/09/08		
20020080241611	Matias Leal da Fonseca Neto	19/09/08	23/09/08		
20020080305671	Jose Antonio Pedro da Silva	19/09/08	23/09/08		
20020080239698	Jose Fernandes de Menezes	19/09/08	23/09/08		
20020080234418	Claudemir Gomes da Silva	19/09/08	23/09/08		
20020080240389	Joseilton Leite Pessoa Filho	19/09/08	23/09/08		
20020080239284	Ramon Neves Correia	19/09/08	23/09/08		
20020080126283	Elvis Galdino Melo da Silva	19/09/08	23/09/08		
20020080016310	Oswaldo Guedes de Moura	19/09/08	23/09/08		
20020080307230	Oswaido Guedes de Moura	19/09/08	23/09/06		*****

<u>2º Promotoria Distrital de Mangabeira:</u> Promotora de Justiça Responsável: Dr^a. Gláucia Maria de Carvalho Xavier

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020080232933	Wendel Jones da Silva	14/07/08	15/07/08		
20020060380298	Sem Indiciamento	29/08/08	03/09/08	16/09/08	Diligência – Delegacia
20020080241603	Valci Gomes de Lira	29/08/08	03/09/08	10/09/08	Juiz – Denúncia
20020060388457	Sem Indiciamento	08/09/08	10/09/08	23/09/08	Juiz - Arquivamento
20020060386667	Sem Indiciamento	08/09/08	10/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
20020050167887	Sem Indiciamento	05/09/08	10/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
20020080306018	Leandro dos Santos	08/09/08	10/09/08	23/09/08	Diligência – Delegacia
20020080126275	Roberto Rivelino Tolentino de Azevedo	11/09/08	16/09/08	29/09/08	Juiz – Denúncia
20020077716096	Joseilton Noberto da Silva	15/09/08	16/09/08	29/09/08	Juiz - Redistribuição
20020080307792	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	29/09/08	Diligência – Delegacia
20020080241140	Edvaldo Galdino de Oliveira	19/09/08	22/09/08	29/09/08	Juiz – Denúncia
20020080307495	Edson dos Santos Rufino	19/09/08	22/09/08	29/09/08	Juiz – Denúncia

<u>3ª Promotoria Distrital de Mangabeira</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Guilherme Barros Soares

Tombo Judiciário	Indiciado	Encaminhado ao Promotor	Entregue ao Promotor	Devolvido pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020080039361	Jose Bonifácio de Carvalho	04/04/08	17/04/08		
20020077562144	Jonildo Lopes da Silva	09/04/08	14/04/08		
20020080120393	Rafael da Silva Ramos	14/03/08	15/04/08		
20020070072802	Pedro Sousa Silva	25/04/08	29/04/08		
20020080020825	Adailton Francisco dos Santos	22/04/08	29/04/08		
20020070074972	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020077682983	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020077682595	Sem Indiciamento	07/05/08	13/05/08		
20020060381304	Ellysson Domiique Lima Herminio	29/05/08	05/06/08		
20020080054808	Sem Indiciamento	30/05/08	05/06/08		
20020077450159	Ednaldo Machado Vicente	04/06/08	05/06/08		
20020080124056	Heraldo Antonio Francisco da Silva	09/06/08	09/06/08		
20020080124635	Silvano Pereira	09/06/08	12/06/08		
20020080235233	Breno Batista Cruz	20/06/08	26/06/08		*****
20020080235241	Elton Carlos Santana do Nascimento	20/06/08	26/06/08		*****
20020060269392	Jean Marcos Barros Dantas	27/07/08	02/07/08		
20020077370084	Jonas Roseno Soares	27/07/08	02/07/08		*****
20020080232669	José Carlos Ferreira de Lima	09/07/08	09/07/08		
20020080020023	Alex Domingos Silva Ferreira	03/07/08	09/07/08		*****
20020080039361	José Bonifácio de Carvalho	14/07/08	17/07/08		
20020080237486	Luciene Pereira de Oliveira	21/07/08	22/07/08		*****
20020080239391	Francisco Celestino de Sousa Sobrinho	28/07/08	30/07/08		*****
20020080241082	Johan Charles Guedes de Lira	06/08/08	13/08/08		
20020080240175	Jose Lenilson Faustino de Almeida	01/08/08	13/08/08		*****
20020070004946	Manoel Arruda Leite	31/07/08	13/08/08		
20020080119783	Maria Lucia de Souza Medeiros	31/07/08	13/08/08		
20020060247612	Sem Indiciamento	07/08/08	13/08/08		
20020077368518	Luiz Gonzaga dos Santos Neto	13/08/08	14/08/08		
20020080237262	Francisco Salathiel Anacleto Viana	19/08/08	20/08/08		
20020080241983	Luciano da Silva	19/08/08	20/08/08		
20020080241793	Paulo César dos Santos Fernandes	19/08/08	20/08/08		
20020080236843	Francinaldo Severino da Silva	19/08/08	20/08/08		
20020080020460	Allan Sales Santiago	19/08/08	21/08/08		
20020080305424	Antonio Matias da Silva	25/08/08	28/08/08		
20020080237346	Jose Carlos Sabino dos Santos	22/08/08	28/08/08		
20020077680805	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08		
20020060269236	Sueli Rafael da Silva	29/08/08	03/09/08		
20020080267137	Gilvandro Firmino dos Santos	29/08/08	03/09/08		
20020080305929	Francisco Alves Dias	29/08/08	03/09/08		
20020080306265	Manoel Mendes Nery Junior	08/09/08	16/09/08		
20020080307248	Erivan da Silva Batista	08/09/08	16/09/08		
20020077563571	João Pablo Maria da Silva	05/09/08	16/09/08		
20020077689129	Jose Roque da Silva	04/09/08	16/09/08		
20020080309368	Everaldo Soares de Oliveira Junior	19/09/08	23/09/08		
20020077561104	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08		

<u>l^e Promotoria do Tribunal do Júri</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Francisco Antônio de Sarmento Vieira

Tombo	Indiciado	Encaminhado	Entregue	Devolvido	
Judiciário		ao	ao	pelo	Situação em 30/09/08
		Promotor	Promotor	Promotor	
20020001116595	Nielson da Silva	08/01/08	28/01/08		
20020040239267	Antonio Felipe Nery e outro	10/03/08	13/03/08	01/09/08	Juiz – Denúncia
20020077779722	Edílson Lopes de Souza	11/03/08	25/03/08	15/09/08	Juiz - Diligência
20020060265903	Sem Indiciamento	18/03/08	25/03/08		
20020060434392	Antonio Carlos do Nascimento	18/03/08	25/03/08		
20020040257202	Marcos Antonio Pereira dos Santos	27/03/08	31/03/08		
20020030228999	Edvan Santos da Silva	27/03/08	31/03/08	08/09/08	Juiz – Denúncia
20020077420277	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08		
20020060074867	Sem Indiciamento	25/03/08	31/03/08		
20020040240760	Sem Indiciamento	02/04/08	02/04/08		
20020050156682	Sem Indiciamento	03/04/08	07/04/08		
20020010280119	Sem Indiciamento	07/04/08	08/04/08		
20020023889765	Sem Indiciamento	07/04/08	08/04/08		
20020077418867	Sem Indiciamento	09/04/08	16/04/08		
20020077715080	Ana Lucia da Silva Santos	04/04/08	16/04/08		
20020030529875	Sem Indiciamento	16/04/08	16/04/08	10/09/08	Diligência - Delegacia
20020070014648	Sem Indiciamento	22/04/08	23/04/08		*****
20020077420343	Sem Indiciamento	23/04/08	30/04/08		
20020060247000	Sem Indiciamento	14/04/08	30/04/08		*****
20020060413685	Sem Indiciamento	17/04/08	30/04/08		
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08		
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08		
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		
20020077294086	Sem Indiciamento	16/04/08	30/04/08		
20020060171663	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		
20020023767938	Jose Geraldo de Araújo Ramalho	18/04/08	30/04/08		
20020040252971	Sem Indiciamento	18/04/08	30/04/08		
20020077420285	Sem Indiciamento	12/05/08	13/05/08		

SINGENERATE 1900	20020020220070	02 M F T :	12/05/00	12/05/00		1
	20020030229070	Silvano Marcolino Jacinto	12/05/08	13/05/08		
2000000077924 Sen Indicatement						
200200000515 Marcillo Restart Ferrar do Lima 100008 120008						*****
1,000,000,000,000,000,000,000,000,000,0			11/06/08	12/06/08		
2002000619077 Recent Manton of Silva 250008 300008						
200000019977 Eranibles Lowerson de Silva 25 00000 30000000				26/06/08		
STOCKNICT 1995 See Indictionment Stock Stock						
20020071242024 Sen Indicisionness						
2002070101288 Rafeella de Monceso Perire 300706 0007708						
20020701298 Sen Indicisaments						
\$2020007142073 Sem Indicinements						
2002007443973 Sem Indiciamento 2005068 0807068 1009088 1009088 200200728 200200729153 Sem Indiciamento 2706068 0807068 1009088 1009088 200200729153 200200729153 Sem Indiciamento 2706068 0807068 1009088 200200729153 200200729153 Sem Indiciamento 0907068 1507068 Sem Indiciamento 0907068 Sem Indiciamento 09	20020040244861	Sem Indiciamento	30/07/08	08/07/08		
200200077500 Sem Indicisaments						
27000000 2700000 2700000 2700000 2700000 2700000 27000000 27000000 27000000 2700000000 270000000000						
\$1,000,000,000,000,000,000,000,000,000,0						Juíz - Diligência
20020007015764 Sem Indiciamento						*****
2002007011409 Sem Indicinaments			031-011-00			
2000018716746 Marcon Automot Pereira do Samos 0.097/08 1507/08						
MOZOSBOT 1499 Serverine Concaptes						
2002000174861 Rosent Autonio da Silva 0907/08 1507/08						Dingolota Dologacia
200208077-0306 Sem Indicisamento 1007/08 1507/08						
\$2002080105087 Sent Indicisamento	20020080076306	Sem Indiciamento	10/07/08	15/07/08		
200200013488 Ricardo						
200000079924 Sem Indiciamento 2307/08 2307/08						
2000001579061 Hogo Revern Englotolo						
20020077390316 Sem Indiciamento 2907708 2907708 1009098 Oilgêneia - Delegacia 2002000007061 Sem Indiciamento 3107708 100808						
2002008002-348 Seen Indiciamento						
2002008017818 Sem Indiciamento	20020080262468					
2002000173673 Rivado Romáo da Silva						
2002007421156 Semelo Dias Cavalcante				10/08/08		
200200018293 Sem Indiciamento						
20020077420038		Semeão Dias Cavalcante				
20020000143163						
2002007715890					4 # 100 100	
2002008117470 Germano Flavio de Lima Ribeiro 1208/08 1208/08					15/09/08	
D002000170463						
20020077419865 Sem Indiciamento						
D0020074722307 Marcone Araijo Damaceno						
20020080267699 Marcone Araijo Danasceno						
20020080048925 Sem Indiciamento 21.08.08 21.08.08 0.09008 0.00007042194 0.00007043112 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043124 0.00007043120 0.00007043120 0.00007043204 0.00007043204 0.00007043204 0.00007043204 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.0000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.000070445977 0.0000070445978 0.000070445978 0.000070445978 0.000070445978 0.000070445978 0.000070445978 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.0000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.000070459943 0.0000070459943 0.0000070459943 0.00000070459943 0.00000070459943 0.00000070459943 0.0000000000000000000000000000000000			13/08/08			
D002007003112 Sem Indiciamento	20020080048925		21/08/08	21/08/08		
20020077424204 Sem Indiciamento					10/09/08	Diligência - Delegacia
2002008027032 Sem Indiciamento						
D0020077423057 Sem Indiciamento						T. C. TOUR A. C.
D0020077445977 Sem Indiciamento						Juiz - Diligencia
D0020006028175 Sem Indiciamento						
D0020070002106 Caio Eduardo Marcelino Barbosa de Lucena 26 08 08 240 08 08						
2002008097230 Sem Indiciamento						*****
D0020080072230 Sem Indiciamento						
D0020077421978 Sem Indiciamento	20020060263668	Sem Indiciamento	01/09/08	02/09/08		*****
D0020077293062 Sem Indiciamento						
D0020060249543 Sem Indiciamento						
D0020023921493 Ednaldo Dias Xavier O4/09/08 0.209/08						
D0020060263239 Sem Indiciamento						
D0020080325729 Luciano Trajano da Silva 0.5/09/08 0.8/09/08 10/09/08 Diligência — Delegacia						
20020080172873 Sem Indiciamento 08.09.08 10.09.08			05/09/08			
D0020080270370 Robson Machado Lima D09.09.08 10.09.08				08/09/08		Diligência – Delegacia
20020080177666 Sem Indiciamento	20020080172873	Sem Indiciamento	05/09/08	08/09/08 08/09/08		Diligência – Delegacia
D0020080078104 Sem Indiciamento	20020080270370	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima	05/09/08 08/09/08 09/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08		
20020080325681 Messias de Souza Silva 12.09.08 15.09.08	20020080270370 20020080327030	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08		
D0020080054311 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08		
20020080054170 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08	10/09/08	
D0020060413198 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nativado Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Messias de Souza Silva	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08	10/09/08	
20020080173145 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054311	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 12/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08	10/09/08	
D0020070017104 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054311 20020080054170	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 12/09/08 17/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020077448195 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080054311 20020080054170 20020060413198	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messia de Souza Silva Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 12/09/08 16/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020080075795 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054311 20020080054170 20020060413198 20020080173145	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 12/09/08 12/09/08 12/09/08 16/09/08 16/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020023961135 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078 104 20020080326081 20020080054170 20020060413198 20020080173145 20020070017104	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento	05/09/08 08/09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 12/09/08 16/09/08 16/09/08 16/09/08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
D0020030144832 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 2002008078104 20020080326081 20020080054311 20020080054170 20020080054173 20020060413198 20020080173145 20020070017104 2002007448195 20020070410428	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento	05:09:08 08:09:08 09:09:08 11/09:08 11/09:08 15:09:08 12:09:08 12:09:08 16:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020041337904 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080326081 20020080054311 20020080173145 20020080173145 2002007017104 20020071104	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento	05.09.08 08.09.08 09.09.08 11/09.08 11/09.08 12/09.08 12/09.08 12/09.08 17/09.08 16/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
2002005488648 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080054311 20020080054311 20020080054170 20020080173145 20020070017104 20020070017104 20020070017104 20020070017104 20020070017104	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 09:09-08 11/09-08 11/09-08 15/09-08 12/09-08 12/09-08 16:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
D0020030141671 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054170 20020080054170 200200800173145 20020080173145 2002007448195 2002007017104 2002007014028 2002007014028 20020080175755 2002007014028	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09:08 08:09:08 09:09:08 11/09:08 11/09:08 15:09:08 12:09:08 17:09:08 16:09:08 16:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
D020077424816 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080277030 20020080177666 20020080078104 20020080078104 20020080054311 20020080054170 20020080054170 20020080054170 200200800173145 200200700173145 20020070017404 20020080075095 20020080075095 20020080075095	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Sem Indiciamento Sem Indiciamento Messias de Souza Silva Sem Indiciamento	05.09.08 08.09.08 09.09.08 11/09.08 11/09.08 12/09.08 12/09.08 12/09.08 17/09.08 16/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020077441315 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 2002008078104 20020080326081 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080173145 20020080173145 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020071404028 20020080075795 20020030144832 20020041337904 20020050488648	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09:08 08:09:08 09:09:08 09:09:08 11/09:08 15:09:08 12:09:08 12:09:08 16:09:08 16:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
D0020077417489 Sem Indiciamento	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054171 20020080054170 20020080173145 20020080173145 2002007017104 20020071104 20020077448195 200200700171028 20020070014028 20020080173145 20020080173145 20020080173145 20020080173145 20020080173145 20020080173145 20020081737904 200200801737904	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	0.5.09.08 0.8.09.08 0.9.09.08 11/09.08 11/09.08 12/09.08 12/09.08 12/09.08 17/09.08 16/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08 15/09.08	08:09:08 08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08 23:09:08	10/09/08	
20020077420350 Sem Indiciamento 15/09/08 23/09/08	20020080270370 20020080277369 20020080177666 20020080078104 20020080078104 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 2002007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 2002000007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 20020007017104 2002007017104 20020007017104 2002007017104	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 09:09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 12:09-08 16:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08 23/09/08	10/09/08	
20020077419741 Sem Indiciamento 15/09/08 23/09/08	20020080270370 20020080327030 20020080327030 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 200200800173145 20020080173145 20020080173145 20020070414198 20020070448195 20020070448195 20020070448195 2002000314928 2002000314928 20020030141671 200200774448185 200200314671	Sem Indiciamento Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05.09-08 08.09-08 09.09-08 11/09-08 11/09-08 12/09-08 12/09-08 17/09-08 16/09-08 15/09-08	08:09:08 08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08	10/09/08	
20020080056878 Antonio Carlos da Silva 19.09.08 23.09.08 20020050386214 Gilderlan Dias da Silva 19.09.08 23.09.08 200200503824623 Paulo Wallas Miranda de Melo 19.09.08 23.09.08 20020040231130 Sem Indiciamento 19.09.08 23.09.08 20020080327337 Antonio Carlos Pereira da Silva 25.09.08	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 2002000717104 200200717104 20020070117104 20020077448195 2002007014028 2002007014028 2002007014028 20020030144832 20020041337904 20020050488648 20020031441671 20020077444315 20020077444315	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 08:09-08 11/09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 12:09-08 15:09-08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/	10/09/08	
20020050386214 Gilderlan Dias da Silva 19/09/08 23/09/08 20020080324623 Paulo Wallas Miranda de Melo 19/09/08 23/09/08 20020040251 13 Sem Indiciamento 19/09/08 23/09/08 20020040251 33 Antonio Carlos Pereira da Silva 25/09/08 25/09/08	20020080270370 20020080277030 20020080177666 20020080078104 20020080078101 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 200200770173145 20020077017104 20020080075795 20020080075795 20020080075795 20020080075795 20020080075795 20020080075795 20020074137904 2002007414815 20020077441816 20020077441815 20020077441815 20020077417489 20020077417489	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-09 08:09-09-08 11/09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 16:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08 15:09-08	08:09:08 08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:	10/09/08	
20020080324623 Paulo Wallas Miranda de Melo 19/09/08 23/09/08 20020040251130 Sem Indiciamento 19/09/08 23/09/08 20020040327337 Antonio Carlos Pereira da Silva 25/09/08 25/09/08	20020080270370 20020080377030 20020080377066 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 2002007017104 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020077448195 2002000714028 20020080075795 2002007014028 20020030144832 2002000714028 20020030141671 20020077443115 20020077441315 20020077441315 20020077441315 20020077449350 20020077441395	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05.09-08 08.09-08 09.09-08 11/09-08 11/09-08 15/09-08 12/09-08 16/09-08 16/09-08 15/09-08	08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 11:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08	10/09/08	
20020040251130 Sem Indiciamento 19/09/08 23/09/08 20020080327337 Antonio Carlos Pereira da Silva 25/09/08 25/09/08	20020080270370 2002008027030 20020080177666 20020080078104 20020080078104 20020080054101 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 20020070017104 2002007448195 200200810748195 2002008137904 2002008137904 20020074148195 20020074148195 20020074148195 20020074148195 200200774148195 200200774174819	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 11/09-08 11/09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 12:09-08 15:09-08	08:09:08 08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08	10/09/08	
20020080327337 Antonio Carlos Pereira da Silva 25/09/08 25/09/08	20020080270370 20020080277366 20020080177666 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 200220080173145 200220080173145 20022007017104 2002007017104 20020077448195 200220080075795 200220031413198 200220031414832 200220031414671 20022007424816 20022007444315 2002200774441315 200220077420194 200220077420194 200220077420194	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 08:09-08 09:09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 16:09-08 16:09-08 15:09-08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/	10/09/08	
	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 20020080078104 20020080326081 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 200200080173145 2002007017104 2002007017104 20020070148195 200200071448195 20020003144832 200200144832 200200144832 200200144832 2002007414816 2002007414315 20020077417489 200200774174819 200200774174816 200200774174816 200200774174816 200200774174816 200200774174816 200200774174816 20020077417489 20020077417489	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Antonio Carlos da Silva Gilderlan Dias da Silva Gilderlan Dias da Silva Paulo Wallas Miranda de Melo	05.09-08 08.09/08 09.09.08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 17/09/08 16/09/08 15/09/08	08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08	10/09/08	
20/09/06 29/09/06	20020080270370 20020080277030 20020080078104 20020080078104 20020080078104 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 2002007017104 2002007017017104 2002007017017104	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento	05:09-08 08:09-08 09:09-08 11/09-08 11/09-08 15:09-08 12:09-08 16:09-08 15:09-08	08/09/08 08/09/08 10/09/08 10/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 15/09/08 15/09/08 23/	10/09/08	
20020060173669 Sem Indiciamento 26/09/08 29/09/08	20020080270370 20020080327030 20020080177666 20020080177666 2002008078104 20020080326081 20020080326081 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080054170 20020080173145 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020077448195 2002007017104 20020077448195 200200071448195 200200071448195 200200071448195 200200071448195 200200071448195 200200071448195 20020071448195 2002007144749 200200774474315 200200774474315 20020077447941 20020077420350 200200774498104 20020077440386648 2002007744981640200077440386648 2002007448164802000077440386648 20020074498416480200000774403866484868668686868686868686868686868686	Sem Indiciamento Robson Machado Lima Nivaldo Ferreira de Lima Neto Sem Indiciamento Antonio Carlos da Silva Paulo Wallas Miranda de Melo Sem Indiciamento Sem Indiciamento	05.09-08 08.09/08 08.09/08 09/09/08 11/09/08 11/09/08 15/09/08 12/09/08 12/09/08 16/09/08 16/09/08 15/09/08	08:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 10:09:08 11:09:08 11:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 15:09:08 23:09:08	10/09/08	

<u>2ª Promotoria do Tribunal do Júrí</u> Promotor de Justiça Responsável: Dr. Newton Carneiro Vilhena

Tombo	Indiciado	Encaminhado ao	Recebido pelo	Devolvido pelo	Situação em 30/09/08
Judiciário	Indiciado	Promotor	Promotor	Promotor	
20020080069194	Sem Indiciamento	27/02/08	03/03/08		
20020060249428	Sem Indiciamento	27/02/08	05/03/08		
20020080176379	Anderson Karlos Alves da Nóbrega	09/07/08	14/07/08	08/08/08	Diligência – Delegacia
20020023968478	Sem Indiciamento	14/07/08	14/07/08		
20020060418494	José Edvaldo Francisco	22/07/08	23/07/08	27/08/08	Juiz - Denúncia
20020070015389	Jose Roberto Nascimento Barros	30/07/08	12/08/08	04/09/08	Juiz - Denúncia
20020077425367	Sem Indiciamento	30/07/08	12/08/08	03/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080177385	Sem Indiciamento	07/08/08	12/08/08	01/09/08	Juiz - Diligência
20020077424394	Sem Indiciamento	07/08/08 07/08/08	12/08/08 12/08/08	01/09/08 28/08/08	Juiz - Arquivamento
20020060412877	Sem Indiciamento	07/08/08			Diligência – Delegacia
20020040236537	Sem Indiciamento Sem Indiciamento	07/08/08	12/08/08 12/08/08	01/09/08 27/08/08	Juiz - Arquivamento Juiz - Arquivamento
20020040238061	Cosmo Marcelino de Souza	12/08/08	12/08/08	27/08/08	Juiz - Arquivamento Juiz - Denúncia
20020080263628	Sem Indiciamento	12/08/08	12/08/08	01/09/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
20020077422034	Jose Edvaldo Francisco	12/08/08	12/08/08	27/08/08	Juiz - Denúncia Juiz - Denúncia
2002000418494	Sem Indiciamento	12/08/08	12/08/08	27/08/08	Juiz - Denuncia
0020023908478	Sem Indiciamento	13/08/08	13/08/08	19/08/08	Juiz - Arquivamento
0020080070630	Isaias da Silva	13/08/08	13/08/08	19/08/08	Diligência – Delegacia
0020080033789	Sem Indiciamento	13/08/08	13/08/08	19/08/08	Juiz – Diligência
0020080072370	Sem Indiciamento Sem Indiciamento	13/08/08	13/08/08	26/08/08	Juiz – Dingencia Juiz – Redistribuição
0020080037033	Jose Hermano de Sá Júnior	13/08/08	14/08/08	26/08/08	Juiz - Redistribuição Juiz - Denúncia
0020060171271	Sem Indiciamento	13/08/08	14/08/08	19/08/08	Juiz - Diligência
20020060247877	Sem Indiciamento	18/08/08	19/08/08	20/08/08	Diligência - Delegacia
20020060263056	Sem Indiciamento	18/08/08	19/08/08	20/08/08	Diligência - Delegacia
20020050465224	Sem Indiciamento	18/08/08	19/08/08	20/08/08	Diligência - Delegacia
20020080073980	Wellington Felipe dos Santos	18/08/08	19/08/08	01/09/08	Juiz – Diligência
20020080266279	Jose Maria dos Santos Arruda	14/08/08	19/08/08	20/08/08	Juiz – Diligência
20020080066501	Janaina Oliveira Lima	14/08/08	19/08/08	27/08/08	Juiz - Denúncia
20020060414832	David Fernandes da Silva Freitas	19/08/08	19/08/08	20/08/08	Diligência - Delegacia
20020080069699	Valdemiro Pereira Filho	19/08/08	19/08/08	02/09/08	Juiz - Denúncia
20020080078146	Carlos Roberto Henrique da Silva	19/08/08	20/08/08	26/08/08	Juiz - Denúncia
20020010250757	Sem Indiciamento	21/08/08	21/08/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento
20020050164546	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	28/08/08	Juiz - Arquivamento
20020080075068	Sem Indiciamento	27/08/08	28/08/08	03/09/08	Juiz - Arquivamento
20020070006545	Sem Indiciamento	26/08/08	28/08/08	02/09/08	Juiz - Arquivamento
20020080054246	Sem Indiciamento	26/08/08	28/08/08	03/09/08	Diligência - Delegacia
20020080270974	Wuanderson da Silva Farias	28/08/09	01/09/08	01/09/08	Diligência - Delegacia
20020040247526	Edinaldo Evangelista da Silva Júnior	29/08/08	01/09/08	04/09/08	Diligência - Delegacia
20020077424758	Sem Indiciamento	17/09/08	01/09/08	29/09/08	Juiz - Arquivamento
20020070012162	Sem Indiciamento	29/08/08	01/09/08	02/09/08	Juiz - Arquivamento
20020070012584	Sem Indiciamento	01/09/08	03/09/08	15/09/08	Juiz - Arquivamento
20020060247026	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	04/09/08	Diligência - Delegacia
20020060264864	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	04/09/08	Diligência - Delegacia
20020050386040	Sem Indiciamento	04/09/08	04/09/08	04/09/08	Diligência - Delegacia
20020030334185	Sem Indiciamento	08/09/08	08/09/08	08/09/08	Diligência - Delegacia
20020077420301	Sem Indiciamento	05/09/08	08/09/08	10/09/08	Juiz - Arquivamento
20020060410764	Thiago da Silva Macedo	04/09/08	08/09/08	10/09/08	Juiz - Denúncia
20020077425839	Sem Indiciamento	08/09/08	09/09/08	10/09/08	Juiz - Arquivamento
20020077417232	Walrilio Júnior	12/09/08	15/09/08	29/09/08	Juiz – Redistribuição
20020080324615	Sem Indiciamento	12/09/08	15/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia
20020080173608	Sem Indiciamento	15/09/08	15/09/08	18/09/08	Diligência - Delegacia
20020077423925	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
20020077416986	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020077292908	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020050381694	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020080271709	Sem Indiciamento	12/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020060079346	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020070014473	Valdeci Adelino da Costa	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020077780175	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020077423917	Sem Indiciamento	15/09/08	16/09/08	17/09/08	Diligência - Delegacia
0020080056845	Sem Indiciamento	16/09/08	16/09/08	17/09/08	Juiz – Diligência
0020030334656	Emanuel Messias Tavares da Silva	22/09/08	23/09/08	20.00.00	D3: 0 : D1 :
0020030325951	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia
0020070014846	Sem Indiciamento	19/09/08 19/09/08	23/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia
0020040247203	Sem Indiciamento		23/09/08		Diligência - Delegacia
0020060171556	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia
	Sem Indiciamento	19/09/08	23/09/08	29/09/08	Diligência - Delegacia

<mark>1° Promotoria Distrital de Cruz das Armas</mark> omotora de Justiça Responsável: Dr². Ivete Leônia Soares de Oliveira Arruda dia 1° ao dia 10 e de 11 até 10 outubro Dr² Otacílio Marcos Machado Cordeiro

Tombo	Indiciado	Encaminhado	Entregue	Devolvido	
Judiciário		Ao Promotor	ao Promotor	pelo Promotor	Situação em 30/09/08
20020060057664	Carlos da Silva Lima	25/03/08	12/03/08		
20020080022136	Wanderlan Oliveira de Souza	25/03/08	26/03/08		
20020080021252	Williams Silva dos Santos	25/03/08	26/03/08		
20020080022672	Reginaldo Salviano da Silva	25/03/08	26/03/08		
20020060431075	Marcio da Silva Alcântara Junior	25/03/08	26/03/08 26/03/08		
20020080024322	Rogéria Rodrigues de Queiroz Evandro Marinho da Silva	24/03/08 12/03/08	26/03/08		
20020080021039	Aguinailton Cley Mota da Silva	12/03/08	26/03/08		
20020077518831	Jorge Antonio da Silva Lacerda	26/03/08	02/04/08		
20020080024488	Leonildo Matos da Silva	26/03/08	02/04/08		
20020080022888	Jose Regis de Morais	26/03/08	02/04/08		
20020080021401	Antonio João da Silva	26/03/08	02/04/08		
20020060057383	Sem Indiciamento	03/04/08	09/04/08	07/08/08	Diligência - Delegacia
20020080024660	Alex Venceslau Neves	10/04/08	11/04/08		
20020080024199	Lenildo da Silva Macena Jesse Barreto Severo Junior	10/04/08 14/04/08	11/04/08 14/04/08		
0020077520563	Valdir Rodrigues da Cruz	16/04/08	17/04/08		
20020077920303	Marco Pedro de Oliveira	18/04/08	23/04/08		
0020077515811	Jose Edson do Nascimento Matias	18/04/08	23/04/08		
20020080021591	Vamberto Santos de Souza	28/04/08	07/05/08		
0020060371784	Jose Leonildo da Silv	07/05/08	14/05/08		
20020060433758	Jairo Barros de Cena	09/05/08	14/05/08		
20020080022383	Carlos Alexandre Gomes de Santana	08/05/08	14/05/08		
20020060223621	Priscilla Ribeiro Paulino	12/05/08	14/05/08		
20020080025626	Alexandre Alves Barbosa dos Santos	14/05/08	15/05/08		
0020080025675	Felix Pereira da Silva	14/05/08 14/05/08	15/05/08 15/05/08		*****
0020080023662	Edcleber Cipriano Ferreira Miquéias Ferreira	14/05/08	15/05/08		
20020080025865	Luan Domiciano Batista	09/06/08	12/06/08		
20020080048701	Sem Indiciamento	09/06/08	12/06/08		
20020080026251	Cícero dos Santos Cruz	09/06/08	12/06/08		
20020080048925	Ednilson Vasconcelos do Nascimento	09/06/08	12/06/08		
0020080048891	Oberlan Bernardino da Silva	09/06/08	12/06/08		
0020080026244	Michel Wagner Bezerra Araújo	09/06/08	12/06/08		*****
0020080170695	Ewerton Otavio Moreira do Santos	09/06/08	12/06/08		
0020070013772	Adriano Domingos dos Santos	09/06/08	12/06/08		
0020070011768	Alfeu Carlos dos Santos Montenegro	05/06/08	12/06/08		
0020080021690	Maria Marlene Ferreira Alves	04/06/08	12/06/08	*****	
0020077449136 0020070082033	Julierme Batista Pereira Jose Roberto Marcelo Pereira	04/06/08 04/06/08	12/06/08 12/06/08		*****
0020070082033	Edílson Ponce de Leon	02/06/08	12/06/08		
0020080132018	Sem Indiciamento	27/05/08	12/06/08		
0020077518351	Sem Indiciamento	27/05/08	12/06/08		
0020080126663	Josildo Telles Alves Veloso	11/06/08	12/06/08		*****
0020077420210	Sem Indiciamento	11/06/08	12/06/08		
0020080021682	Sem Indiciamento	13/06/08	18/06/08		
0020077920839	Sem Indiciamento	20/06/08	02/07/08		*****
0020080024561	Charliton Rodrigues de Souza	01/07/08	02/07/08		
0020080049873	Betânio Batista Pereira	18/06/08	02/07/08		
0020077516587	Raul Vieira Batista	08/07/08	10/07/08	25/09/08	Diligência – Delegacia
0020080050467 0020080050525	Edílson Emiliano Vieira	17/07/08 17/07/08	23/07/08 23/07/08		
0020080050525	Sem Indiciamento Fabio dos Santos Targino	17/07/08	23/07/08	11/09/08	Aguardando resposta de Ofíci
0020080030555	Raul de Lima Targino Bezerra	17/07/08	23/07/08		
0020060430820	Gidelane Ribeiro do Amaral	18/07/08	23/07/08		
0020080021328	Leonardo de Oliveira Silva	23/07/08	25/07/08		
0020077517254	Reginaldo Vicente do Nascimento	29/07/08	07/08/08		
0020077515993	Zennedy Bezerra	01/08/08	07/08/08		*****
0020080026301	Tiago Borbosa de Souza	31/07/08	07/08/08	25/09/08	Diligência – Delegacia
0020080049626	Sem Indiciamento	31/07/08	07/08/08		
0020080068873	Sem Indiciamento	31/07/08	07/08/08	25/00/00	DIL A . D I .
0020060056476	Paulo Sérgio Silva	14/08/08	20/08/08	25/09/08	Diligência – Delegacia
0020080297498	Washington Pocidônio Borges Fábio Correia Santos	14/08/08 14/08/08	20/08/08		
0020080297704	Josimar Barbosa de Carvalho	14/08/08	20/08/08	25/09/08	Diligência – Delegacia
0020080271873	Deleon do Santos Silva	14/08/08	20/08/08	25/37/00	general Delegacia
0020080050319	Sem Indiciamento	07/08/08	20/08/08		
0020080021435	Valdemir Barros dos Santos	07/08/08	20/08/08		
0020060075633	Sem Indiciamento	07/08/08	20/08/08		*****
0020080026327	Sem Indiciamento	22/08/08	28/08/08		
0020077449136	Julierme Batista Pereira	22/08/08	28/08/08		
0020040268662	Sem Indiciamento	22/08/08	28/08/08	19/00/09	Dili-èi- D-li-
0020040101186	Leomar Silva de Oliveira Waltton da Silva Cabral	10/09/08 17/09/08	11/09/08 18/09/08	18/09/08	Diligência – Delegacia
0020080272319	Weltton da Silva Cabral Carlos Eduardo Raimundo da Silva	19/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz – Denúncia
0020080272269	Adriana Evangelista dos Santos	19/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz – Denúncia Juiz – Denúncia
0020080272209	Sem Indiciamento	19/09/08	29/09/08	50/37/00	
0020080272574	Jassuel Alves de Franca	19/09/08	29/09/08		
0020080273887	Francisco Fernandes Lopes	19/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz – Denúncia
0020080272699	José Carlos Bernardo	19/09/08	29/09/08		
0020080273069	Fabiano Carlos Fidelis das Neves	19/09/08	29/09/08	30/09/08	Juiz – Denúncia
0020060071541	Sem Indiciamento	19/09/08	29/09/08		
0020080060763	Adelino Gomes Freitas	24/09/08	29/09/08		
0020080274224	Heitor do Nascimento	24/09/08	29/09/08		
	Gilberto Santos de Souza	24/09/08	29/09/08	30/09/08	Diligência - Delegacia
0020080274034	Gilmar Santana da Silva	23/09/08	29/09/08		
	Gilmar Santana da Silva Antonio Gledson dos Santos Silva Sem Indiciamento	23/09/08 23/09/08 23/09/08	29/09/08 29/09/08 29/09/08	30/09/08	Juiz – Denúncia

JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal №. Boletim 2008.000102

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 22/10/2008 15:50

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 98.0006505-9 ROSANGELA POTIGUARA LOPES E OUTROS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO, CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 2- Mantenho a decisão agravada (fls. 245) por seus próprios fundamentos. 3- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento (fls. 251).

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

2 - 2008.82.00.002139-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS) x ANTONIO SOUZA DE MELO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). ... 15. Isto posto, fundamentado nos arts. 269, IV, 598 e 741, VI, todos do CPC, na legislação e na jurisprudência referidas, julgo procedentes os embargos à execução propostos pela FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-FUNASA em desfavor de ANTONIO SOUZA DE MELO, DANIEL FELINTO DA SILVA, EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ e ELIANA GALDINO DO NASCIMENTO para reconhecer a prescrição da pretensão executória do título judicial exeqüendo, declarando a extinção da execução promovida nos autos em apenso (Processo nº 2007.82.00.010409-0), originados da ação coletiva anteriormente referida (Processo nº 95.5755-7). 16. Honorários advocatícios pelo(a)(s) embargado(a)(s), no valor de R\$ 100,00 (cem reais) per capita, consoante o CPC, art. 20, § 4º. 17. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação

coletiva (Processo nº 95.5755-7) e para os autos da execução em apenso (Processo nº 2007.82.00.010409-0), com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

3 - 95.0009754-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x AMELIA AZEVEDO DE ASSIS E OUTRO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). ... 2. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinto o presente feito, tendo em vista a satisfação do crédito exeqüendo, conforme documentos (fls. 133/137). 3. Oficie-se ao Juízo Federal da 4ª Vara Federal da Paraíba para que proceda ao levantamento da penhora do veiculo (fls. 99), com a subseqüente devolução da carta precatória. 4. Cumprido o item anterior e após o trânsito em julgado desta sentença, remetamse os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

4 - 97.0006159-0 BENEDITO DOS SANTOS (Adv. AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA, EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO) x BENEDITO DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... 7. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 794, I, c/c art. 795, reconheço haver sido satisfeita a obrigação em favor de BENEDITO DOS SANTOS e, em face do encerramento da fase de cumprimento do julgado, declaro extinto o presente feito. 8. Para fins de liberação dos valores creditados em seu(s) nome(s), o autor deverá comprovar junto à CEF que se encontra(m) inserido(a)(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa na distribuição.

5 - 97.0006349-6 ANA MARIA DA COSTA FEITOSA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PE-REIRA DA SILVA. ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SIL-VA MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SIL-VA). ... 3 - Isto posto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o(a) A. apresente, pessoalmente, ou através de procurador com poderes especiais, "sob as penas da lei", declaração de que não se encontra em condições de pagar as custas do processo, sem prejuízo pró-prio ou de sua família. 4 - O não cumprimento da determinação acarretará o indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita, caso em que o(a) A. deverá pagar as custas de execução do processo no prazo le gal, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela Secretaria da Vara, sob pena de não prosseguimento do feito por falta de pressuposto processual.

6 - 97.0010033-2 ANTONIO JERONIMO DA COSTA E OUTROS (Adv. DILMA JANE TAVARES DE ARAU- JO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). 2-Vista à parte autora da petição da FUNASA (fls.386/396).

7 - 2002.82.00.001343-8 CRISTIANA ALMEIDA HOLANDA (Adv. ANA MARIA BRITO LOUREIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS). ... 13. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho a impugnação apresentada pela CEF (fls. 127) e declaro extinta a execução, em face do integral cumprimento da obrigação de pagar (fls. 129). 14. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, visto que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1959. 15. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do(a) advogado(a), no montante correspondente ao resíduo dos honorários advocatícios depositados pela CEF na conta de depósito judicial (fls. 129). 16. Depois da expedição do alvará de levantamento anteriormente referido, devoi-a-se o valor depositado na conta referente à garantia da impugnação (fls. 139), mediante oficio, à impugnante CEF, devendo ser juntado ao ofício cópia desta sentença e das peças dos autos nela referidas. 17. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição.

8 - 2003.82.00.009693-2 ITACY PIRES DE ARAUJO (Adv. JOSE LUIS DE SALES, GERALDO DE MARGELA MADRUGA, ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA, MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO) X UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)). 2-Defiro o pedido (fls.150). Prazo de 05 (cinco) dias...

9 - 2004.82.00.009683-3 RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA (Adv. MICHELE PETROSINO JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). ... 6. Isto posto, declaro extinto o presente feito, em face da falta de interese processual do A. RAIMUNDO DOS SANTOS SILVA no prosseguimento da fase de cumprimento da sentença. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

10 - 2004.82.00.004919-3 VANIA NOBREGA DOS SANTOS E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA)....4 - mEm face da certidão (fls. 286), intime-se a parte A. para que proceda o recolhimento das custas complementares em relação ao recurso de apelação interposto, sob pena de deserção.

11 - 2004.82.00.006135-1 CESAR LIMA MARINHO (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA, ORLANDO XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 81/88) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte A. para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

12 - 2006.82.00.001423-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x MICROS & MACROS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA. E OUTRO (Adv. JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ). ... 4. Vista à co-R. ECS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE INFORMÁTICA-ME sobre a petição (fls. 146,147, letra "c") e documentos (fls. 148/150) apresentados pela A. UNIÃO, pelo prazo de cinco dias, nos termos do CPC, art. 398...

13 - 2006.82.00.004723-5 MARIA DA CONCEIÇÃO TARQUINO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ... 12. Isto Posto, com fundamento no CPC, arts. 269, III, e 158, parárafo único, e na LC nº 110/2001, art. 7º, homologo a transação havida entre o falecido fundista PAULO DANTAS, através da sua ex-cônjuge/pensionista, e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (fls. 69) para que produza seus jurídicos e legais efeitos, declarando extinto o processo, sem resolução do mérito da causa. 13. Sem honorários advocatícios em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. 14. Custas ex lege.

14 - 2006.82.00.006763-5 JOAO ANTONIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SA (Adv. MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA, BENJAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO, LUIZ DELGADO DA FONSECA, VINIÃO (Adv. LOURIVAL LOPES BATISTA). ... 17. Isto posto, com base no CPC, art. 269, I, rejeito o pedido formulado por JOÃO ANTÔNIO FERREIRA COELHO DA FONSECA E SÁ contra a UNIÃO, com resolução do mérito da causa, por falta de amparo legal. 8. Honorários advocatícios, pelo(a) A., fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do CPC, art. 20, § 4º. 19. Custas ex lege.

15 - 2006 82 00 008267-3 AYRTON DA SILVA ANTUNES JUNIOR (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas acolho, em parte, o pedido, com resolução de mérito, para condenar a R. UNIÃO a implannos vencimentos do A. AYRTON DA SILVA ANTUNES JÚNIOR o adicional de periculosidade, no percentual de 10% (dez por cento) dos vencimentos básicos e enquanto não cessar as condições ou os riscos que deram causa a sua concessão, mais o pagamento dos atrasados, a partir de 27/agosto/2002, acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde o vencimento do débito, na forma da lei. 17. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 18. Recurso de ofício, por força do CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 19. Custas ex lege.

16 - 2007.82.00.003684-9 RÔMULO VANDONI (Adv. SANDRA ELIZABETH DE BRITO PERÈIRA GUIMARAES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x UNIÃO (Adv. SEM PRO-CURADOR). 2- A parte autora pleiteia a correção mo-netária de sua conta vinculada do FGTS com a aplicação dos índices expurgados, em junho/87 (6,82%), janeiro/89 (39,16%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,50%), maio/90 (7,87%) e abril/91 (21,50), em decorrência da implementação de planos econômicos; entretanto, não trouxe aos autos qualquer documento hábil para comprovar a titularidade de conta vinculada no referido período. 3- Isto posto, traga (o) (a) A., aos autos, cópias das páginas da sua CTPS onde estão anotados a(s) data(s) de admissão(s), opção(ções), enventual(is) saída(s) do(s) emprego(s) e banco(s) depositário(s), referente(s) ao(s) contrato(s) de trabalho(s) mantido(s) no(s) período(s) de incidência do(s) índice(s) pleiteado(s). 4- Prazo de 30 (trinta) 5. O eventual descumprimento da determinação pelo(a)(s) A. será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito, implicando, consequentemente, na extinção do processo, sem exame do mérito, em face da inexistência do pressuposto processual necessário à análise do pedido.

17-2007.82.00.005026-3 ROSA VIDAL DA COSTA (Adv. ROSEANA VIDAL MOREIRA, KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327...

18 - 2007.82.00.005091-3 JOSE BEZERRA DE OLIVEIRA (Adv. JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL-CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, VI

... 5. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, VI (parte final), declaro extinto processo, sem resolução do mérito da causa. 6. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, visto que não houve sucumbência de quaisquer das partes e o(a) A. é beneficiário(a) da assistência judiciária gratuita, nos termos Lei nº 1.060/1950, art. 3º, V. 7. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição.

19 - 2007.82.00.005165-6 WARDIRIA TOSCANO DE SALES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGA-DO). ... 3. Isto posto, determino que a parte autora cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Defiro o pedido (fls. 47/50) de justiça gratuita (Lei 1.060/50). 6. Prazo de 10 (dez) dias.

20 - 2007.82.00.006921-1 JOSE ELIAS BARBOSA BORGES (Adv. EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA, GUILHERME FONTES DE MEDEIROS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir...

21 - 2007.82.00.007801-7 MARIA DE LOURDES SANTIAGO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 84/87) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

22 - 2007.82.00.008367-0 ALDA CIRAULO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). 2. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327.

23 - 2007.82.00.008645-2 JOAO NUNES DE CASTRO (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Recebo a apelação (fls. 47/56) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 3 - Intime(m)-se o(s) recorrido(s) para as contra-razões. 4 - Por fim, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

24 - 2007.82.00.010750-9 PATRICIA COSTA DO AMARAL (Adv. PATRICIA COSTA DO AMARAL) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF. Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 111/114), no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2008.82.00.003012-8 COMPANHIA USINA SAO JOAO (Adv. ANA LUIZA BERARD DE PAIVA, TATIANA ARAUJO ALVIM, JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO, THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES, ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 14. Isto posto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela de mérito, por falta de pressuposto legal. 15. Registre-se esta decisão em livro próprio, na forma da Resolução CJF nº 442/2005, arts. 2º e 4º, parágrafo único. 16. Vista ao(à) A. para impugnação, no prazo de dez dias, na forma do CPC, art. 327. 17. Por fim, voltem-me os autos conclusos para sentença.

26 - 2008.82.00.005670-1 AUSTRÉGISELO SOARES DE VASCONCELOS E OUTRO (Adv. DALTON MOLINA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a(s) contestação(ões) apresentada(s) (fls. 110/199), no prazo de 10 (dez) dias.

27 - 2008.82.00.006702-4 ANTERO COSTA ARANHA (Adv. RAISA COSTA ARANHA) x SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 6. Isto posto, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar a presente acão e determino a remessa dos autos ao

Juizado Especial Federal desta Seção Judiciária, porquanto a presente ação encontra-se abaixo do limite de sessenta salários mínimos e não se inclui em nenhuma das exceções previstas na Lei nº 10.259/2001, art. 3º, § 1º, I a IV. 7. Intime-se, e após o prazo recursal, remetam-se os autos ao Juízo competente, com prévia baixa na distribuição do feito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

Expediente do dia 22/10/2008 15:50

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

28 - 93.0006570-0 IRENE MARTINS DOS SANTOS E OUTRO (Adv. MANOEL AMANCIO DOS SANTOS, VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA) X LEOPOLDINA BATISTA DOS SANTOS E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ...9- ... intimem-se os habilitados para se manifestarem acerca da satisfação de seus créditos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXÓ RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 22/10/2008 15:50

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

29 - 2007.82.00.010340-1 RITA EUFRASIO SILVESTRE DA SILVA (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x UNIÃO (Adv. FABIO LEITE DE FARIAS BRITO). ... 22.- Diante do exposto, rejeitadas as preliminares e a prejudicial da prescrição, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial deduzido nestes embargos e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. 23.- Em face da sucumbência total da embargante, condeno-a a pagar honorários advocatícios que fixo R\$ 2.000,00 (dois mil reais). 24.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 25.- Secretaria, após o trânsito em julgado, traslade cópia desta sentença para os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n.º 2004.82.00.011436-7, com a devida certificação em ambos os feitos.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

30 - 91.0001572-5 LUIZ FERREIRA DE LIMA (Adv. SIMAO RAMALHO DE ANDRADE) x UNIVERSIDA-DE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ENILDO NOBREGA)....3-...intimem-se as partes, por mandado, do inteiro teor da Requisição de Pagamento expedida, nos termos do art. 12 da Resolução 559/07 do CJF. 4- Prazo de 05 (cinco) dias. 5- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao eg. TRF-5ª Região.

31 - 95.0008666-2 MARIA HOSANA DE S. ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DÈ OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALĆANTI PORTELA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI-AL - ÍNSS (Adv. MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO). ... 12.- Ante o exposto: a) com base no art. 1.060 do CPC, defiro o pedido de habilitação formulado por JOÃO BATISTA BANDEIRA DO NAS-CIMENTO; b) defiro o pedido de exclusão (fl. 216) da advogada MÁRIA DE LOURDES SOUSA VIEÍRA GOMES, OAB/PB nº 1411, do presente feito; 13.-Anotações cartorárias e na distribuição para alteração do pólo ativo da demanda. 14.- Após o transcurso em branco do prazo para agravo de instrumento contra esta decisão e para cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expeça-se RPV em nome da habilitado acima referido. 15. Intime-se novamente o advo-gado de DELMIRA ALEXANDRE DA COSTA SILVA para cumprir o item 2 do despacho de fl. 204 (2- Chamo o feito à ordem para suspender, por ora, o cumprimento da decisão (fls. 202/203, item 7-c) e determinar a intimação do advogado de DELMIRA ALEXANDRE DA COSTA SILVA para esclarecer as divergências apontadas na certidão supra).

32 - 96.0008896-9 NEIDE BONNER MARINHO E OUTROS (Adv. ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA) x EURIDICE GALVAO BONNER (FALE-CIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2008.82.00.001.000276, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

33 - 97.0001207-7 JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA) X JOSE WELLINGTON DE OLIVEIRA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ...3- ... vista às

partes (informações da contadoria).

34 - 97.0007094-8 ANTONIO DE PADUA PEREIRA LEITE (Adv. FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ) x UNIAO (TRT) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA).

2.A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3.Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e

Publicação). 4.Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor, caso satisfeita a obrigação de fazer pela ré, requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

35 - 97.0010930-5 SEVERINO FERNANDES DOS SANTOS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSEILSON LUIS ALVES, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x MINERVINA JOANA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ...4- ...vista à parte autora (informações do INSS).

36 - 2000.82.00.009014-0 FRANCISCA JOSELITA FILGUEIRAS RESENDE CANTALICE (Adv. FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA) x CAIXÀ ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ... 13.- Pelo exposto, CONHEÇO dos presentes embargos de declaração, porém NEGO-LHES PROVIMENTO, já que não fora apontada qualquer efetiva contradição, omissão, dubiedade ou obscuridade na decisão retro. 14.- Entretanto, a fim de sanar o erro material contido na decisão embargada, torno sem efeito o seu item 8 e dou nova redação ao seu item 7, o qual passará a vigorar nos seguintes termos: 7.- Quanto ao recebimento da dívida constituída no título judicial, a CEF, consoante o documento de fl. 283, efetuou o depósito da importância de R\$ 47.181,10 (quarenta e sete mil, cento e oitenta e um reais e dez centavos), com base nos cálculos apresentados pela autora/exeqüente à fl. 237, importância que ainda está depositada na conta bancária n.º 005.61276, da agência 0548 da CEF, sediada nesta seção Judiciária Federal...

37 - 2001.82.00.005734-6 FERNANDO PAREDES CUNHA LIMA E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, JOSEFA RODRIGUES DA SIL-VA, WALTER DANTAS BAIA, JOSEFA RODRIGUES DA SILVA, WALTER DANTAS BAIA, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE). 2- Defiro o pedido (fls. 385) fixando o prazo em 06 (seis) meses.

38 - 2003.82.00.009537-0 AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL E OUTRO (Adv. ANDREA MELIN F. QUEIROZ, FERNANDA ROCHA CAMPOS, ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI) x NORFIL S/A INDUSTRIA TEXTIL x NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL (Adv. MARIO FORMIGA MACIEL FILHO) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA (ANEEL) E OUTRO....3-...vista às partes em 05 (cinco) dias (informações da contadoria)...

39 - 2004.82.00.008058-8 UNITEC - UNIDADE TECNICA EM CONSTRUCOES LTDA (Adv. ODILON DE LIMA FERNANDES, ANA PAULA ÂNGELO GUEDES, ANA PAULA ÂNGELO BONATTO, ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL, ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA, EVANDRO JOSE BARBOSA, FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). 2. Mantenho a decisão agravada (fls. 1465) por sua própria fundamentação. 3. Ao Distribuidor para anotações quanto ao substabelecimento (fls. 1516). 4. Remetam-se as informações requeridas ao Relator do AGTR nº 89.447/PB (2008.05.00.044270-8), devendo ser remetidas via fax e por malote, com a devida certificação nos autos. 5. Intimem-se as partes para, querendo, especificarem as provas que queiram produzir.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

40 - 2002.82.00.004250-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. VALCICLEIDE A. FREITAS, JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL) x ESPOLIO DE ELIENIR VIRGINIA DE LIMA, REP. P/INVENTARIANTE PAULO VIRGINIO DE SOUSA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 01.- Secretaria, intime a CEF, para que ela tome conhecimento do conflito de competência suscitado pela 6.ª VF, bem como para que, à vista delee em 10 dias, requeira o que for do seu interesse.

41 - 2007.82.00.005512-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NEGO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 36). 3- Expeça-se edital de citação. 4-Após, intime-se a CEF para providenciar sua publicação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

42 - 2008.82.00.003808-5 SAMUEL DELANO CABRAL BATISTA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)...
06.- Em tais termos, INDEFIRO a medida liminar pleiteada, nos moldes do artigo 273 do CPC. 07.- Secretaria, intime a parte autora acerca desta decisão, bem como para tomar conhecimento da contestação e documentos apresentados pela ré. 08.- Na seqüência, vista à União, por cinco dias.

43 - 2008.82.00.005162-4 APOLÔNIO BERNARDO DE OLIVEIRA FILHO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4°, c/c a Lei n° 7.115/83, art. 1°, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a). mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02) 3 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal da Lei nº 10259/2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 25,000,00). sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

44 - 2008 82 00 006555-6 ANTONIO MENDES DE SANTANA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4 - Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. comprovou o seu estado de necessitado(a), mediante declaração de que não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais, razão pela qual determino a Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 6 - Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/ 2001, intime(m)-se o(s) autor(es) para, em 10 (dez) dias, justificar(em), ainda que de forma aproximada, o valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem iulgamento de mérito

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

45 - 99.0005152-1 COLEGIO SAO PAULO LTDA (Adv. GIUSEPPE PECORELLI NETO, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

46 - 2000.82.00.005165-0 JOSE BONIFACIO DE SOUZA-PRE-ESCOLAR (Adv. JOSE VALDEMIR DA SIL-VA, MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA) X DELEGADO/INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

47 - 2005.82.00.015511-8 MARTA ALVES DOS SANTOS E OUTROS (Adv. MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

48 - 2007.82.00.000384-4 FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (Adv. RUY MOLINA LACERDA FRANCO) x REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE JOAO PESSOA - UNIPE (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-Cientifique(m)-se o(a)(s) impetrante(s) do retorno dos autos da instância superior. 5- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

49 - 2002.82.00.007592-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x VERANGELA LACERDA WANDERLEY. 2-Intime-se o patron do(s) embargado(s) para requerer a execução dos honorários sucumbenciais, conforme determinado na sentença. Prazo de 15 (quinze) dias...

50 - 2005.82.00.001786-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS) x ABDENO CESAES SOUZA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 2-Defiro o pedido de Justiça Gratuita (fls.96/97). Proceda a Secretaria da Vara a devida anotação na capa dos autos. 3-Em seguida, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 22/10/2008 15:50

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

51 - 2008.82.00.006617-2 UNÍAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) X ANANIAS SILVA LIRA E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA, VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA). ... 4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2066. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

52 - 98.0007808-8 SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR, JARI DIAS DA COSTA) x SEVERINO FERREIRA DA SILVA FILHO X UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES, BENEDITO HONORIO DA SILVA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB E OUTRO. 1- Vista dos autos ao requerente JOÃO FERREIRA SOBRINHO (fls. 237), ex-patrono da parte autora, regularmente constituído (fls. 238). 2- Prazo: 05 (cinco) dias. 3- Após, nada sendo requerido, baixa e arquivem-se.

53 - 2004.82.00.009366-2 VALDIR SANTANA DA SIL-VA (Adv. DEMETRIUS ALMEIDA LEAO, MYLLENA F. C. R. ALENCAR, MARTSUNG F. C. DE ALENCAR, ERICK MAGALHAES COSTA, FLAVIANO SALES C. MEDEIROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em cumprimento ao Provimento no 002, de 30/11/2000, art. 3º, nciso XXX, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista ao(s) A., nos prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos (fls. 86/90) apresentados pela CEF.

54 - 2004.82.00.009640-7 MARIA CLEA FERREIRA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) × INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5ª Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 117/132).

55 - 2004.82.00.009660-2 JOAQUIM BARBOSA DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5º Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fis. 177/280).

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

56 - 2004.82.00.009659-6 MANOEL DIAS PACHECO E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, art. 3º, inc. 6 do Eg. TRF-5º Região, vista à parte autora sobre a petição e documentos apresentados pelo INSS (fls. 155/158)

57 - 2006.82.00.007525-5 ROSE MAIRE DE SOUZA FREITAS (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento no 002/2000, do Egrégio TRf da 5ª Região, art. 3°, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 27/88).

58 - 2006.82.00.008251-0 EMERITA SOARES SEABRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, CARLOS A. RIBEIRO, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). Em cumprimento ao Provimento nº 002, de 30/11/2000, art. 3º, inciso 6, do Eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região, vista à parte autora acerca da petição (fls. 51/53)), no prazo de 05 (cinco) dias.

59 - 2007.82.00.003471-3 GERALDO MAJELA SOUTO BEZERRA (Adv. HENRIQUE SOUTO MAIOR MUNIZ DE ALBUQUERQUE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5º Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação (ões) (fls. 97/129).

60 - 2008.82.00.003945-4 RONALDO ALEXANDRINO DA SILVA (Adv. VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 32860).

61 - 2008.82.00.005513-7 NORMANDO DOS SANTOS (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 21/32).

62 - 2008.82.00.005519-8 JOSE VALTER LIRA (Adv. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 21/32).

63 - 2008.82.00.005559-9 NIELSON DIAS DE PONTES SOBREIRA ROLIM (Adv. LUIS FERNANDO PIESES SAGA, LUIZ GUEDES DA LUZ NETO, GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em cumprimento ao Provimento nº 002/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 8, vista à parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para, querendo, impugnar a(s) Contestação(ões) (fls. 27/57).

Total Intimação: 63
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADEILTON HILARIO JUNIOR-54,55,56
AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-51
ALEXANDRE JOSE PAIVA DA SILVA MELO-1,5
ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-39
ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-31
ANA LUIZA BERARD DE PAIVA-25
ANA MARIA BRITO LOUREIRO-7
ANA PAULA ÂNGELO GUEDES-39
ANA PAULA MORAES DE MELO BONATTO-39
ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-10,37
ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-5,35

ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES-39 ANDRE VIDAL VASCONCELOS SILVA-8 ANDREA MELIN F. QUEIROZ-38 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-32 ANTONIO FERNANDO ALVES LEAL NERI-38 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-10,37 AUGUSTO SERGIO SANTIAGO DE BRITO PEREI-RA-4

BENEDITO HONORIO DA SILVA-1,5,34,52

6

BFN.IAMIN DE SOUZA FONSECA SOBRINHO-14 BRUNO SÁTIRO PALMEIRA RAMOS-2 CARLOS A. RIBEIRO-58 CATARINA SAMPAIO-12 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-49 CICERO GUEDES RODRIGUES-58 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-1 CYNTIA MARIA SANTOS MACIEL-39 DALTON MOLINA-26 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-57 DARIO DE OLIVEIRA PINHEIRO (FN)-8 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-29 DEMETRIUS ALMEIDA LEAO-53 DILMA JANE TAVARES DE ARAUJO-6 DIOGO ASSAD BOECHAT-61,62 DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ-12 EDUARDO CAVALCANTI BRINDEIRO-4 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-22 EDUARDO LUCENA DA CUNHA LIMA-45 EMERSON MOREIRA DE OLIVEIRA-20 ENILDO NOBREGA-30 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19 ERICK MAGALHAES COSTA-53 ÉRIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NÓBREGA-39 EVANDRO JOSE BARBOSA-39 FABIO LEITE DE FARIAS BRITO-29 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-41 FERNANDA ROCHA CAMPOS-38 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-52 FLAVIANO SALES C. MEDEIROS-53 FLÁVIO BONATTO SCAQUETTI-39 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-28 FRANCISCA DE FATIMA P. A. DINIZ-34 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-22,26,59,60, 61.62.63 FRANCISCO MARTINS DE OLIVEIRA-36 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-50 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-51 GERALDO DE MARGELA MADRUGA-8 GERSON MOUSINHO DE BRITO-2,21 GISELLE FERNANDES PEREIRA DE LUCENA-63 GIUSEPPE PECORELLI NETO-45
GUILHERME FONTES DE MEDEIROS-20 HEITOR CABRAL DA SILVA-33,58 MUNIZ DE HENRIQUE SOUTO MAIOR ALBUQUERQUE-59 HUMBERTO TROCOLI NETO-19 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-1,5,13,31,43,50 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-10 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-15 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-1,5,31,35,44 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-45 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-9,33,53 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-42 JANE MARY DA COSTA LIMA-33 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-3 JARI DIAS DA COSTA-52 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-5,13,31,43,50 JOAO FERREIRA SOBRINHO-52 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-23 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-1,3,5,31,35,49,50 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-51 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10 JOSE LUIS DE SALES-8 JOSE M. MAIA DE FREITAS-50 JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ-12 JOSE MARTINS DA SILVA-50 JOSE RAMOS DA SILVA-54,55,56

JOSE RAMOS DA SILVA-54,55,56

JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-17

JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-40

JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33,36

JOSE VALDEMIR DA SILVA-46 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-35 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-37 JOSEFA RODRIGUES DA SILVA-37 JOSEILSON LUIS ALVES-35 JULIANA ARRUDA DANTAS TENÓRIO-25 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-1,5,31,35,44,50 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-18,19 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-17 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-15 KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA-13 LINCO KCZAM-61,62 LOURIVAL LOPES BATISTA-14 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-13 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-63 LUIZ DELGADO DA FONSECA-14 LUIZ GUEDES DA LUZ NETO-63 MANOEL AMANCIO DOS SANTOS-28 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-18,19 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-4 MARCUS AURELIO ESPINOLA BRITO-8 MARIA DAS DORES VIANA MONTENEGRO-1,31 MARIA DAS DORES VIANA MIONTENEGRO-1
MARIA DE FATIMA AMARAL DA SILVA-14
MARIA VERONICA LUNA FREIRE GUERRA-46
MARILENE DE SOUZA LIMA-33
MARIO FORMIGA MACIEL FILHO-38
MARTSUNG F. C. DE ALENCAR-53 MICHELE PETROSINO JUNIOR-9 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA-47 MYLLENA F. C. R. ALENCAR-53 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-18,19 ODILON DE LIMA FERNANDES-39 OLIVAN XAVIER DA SILVA-11 ORISMAR FERNANDES ATAIDE E SILVA-25 PATRICIA COSTA DO AMARAL-24 PAULO MANUEL MOREIRA SOUTO-54 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-31 RAISA COSTA ARANHA-27 RAQUEL LOBATO GOES DE ALBUQUERQUE-37 RENILDA LUNA E SILVA-6 ROSA DE LOURDES ALVES-52 ROSEANA VIDAL MOREIRA-17 **ROSENEIDE ARAUJO PINHEIRO PEREIRA-32** RUY MOLINA LACERDA FRANCO-48 SANDRA ELIZABETH DE BRITO PEREIRA GUIMARAES-16 SEM ADVOGADO-16,19,40,41,48 SEM PROCURADOR-11,15,16,20,21,23,24,25,27,35, 42,43,44,45,46,47,55,56 SIMAO RAMALHO DE ANDRADE-30 TATIANA ARAUJO ALVIM-25 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-61,62 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-17.18.57.58 THIAGO MOURA DE ALBUQUERQUE ALVES-25 VALCICLEIDE A. FREITAS-7,40 VALTER DIASSIS DE ANDRADE SILVA JUNIOR-60 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-2,21 VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA-51 VIRGOLINO ANTONIO DE ANDRADE DUTRA-28

WALTER DANTAS BAIA-37

YARA GADELHA BELO DE BRITO-2,21 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-54 55 56

Setor de Publicacao **ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO** Diretor(a) da Secretaria 1ª. VARA FEDERAL

> 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0140

Expediente do dia 14/10/2008 11:33

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 97.0006355-0 MANOEL BRITO SANTOS E OUTROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Devidamente intimada a autora MARIA EMÍLIA PESSOA DE ARAUJO, para se pronunciar sobre o cumprimento da obrigação, questionado às fls. 219, quedou-se silente. Desta feita, tendo transitada em julgado a sentença de extinção proferida às fls. 210, dê-se baixa e arquivemse os autos. I.

2 - 97.0006847-1 FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) X FRANCISCO DE ASSIS MARTINS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, RICARDO POLLASTRINI, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, ISAAC MARQUES CATÃO, BENEDITO HONORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. Isto posto, DECLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado. Por outro lado, quanto à execução dos honorários advocatícios, face à concordância apresentada pela executada, quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria, fls. 360/363, intime-se a CAIXA ECONÓMICA FEDERAL - CEF para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da obrigação por quantia certa, conforme valores oferecidos às fls. 360. Apresentando, no mesmo prazo, o comprovante do pagamento efetuado. Dê-se vista ao exeqüente, e, nada sendo requerido, dê-se baixa e arquivem-se os cutros.

3 - 2007.82.00.005113-9 EULALIA DE MENDONCA DIONIZIO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO).... dê-se vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

4 - 2007.82.00.008075-9 GILBERTO ANTUNES REZENDE (Adv. EDUARDO VALADARES DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO) ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Do exposto, em face do integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, 1, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

5 - 2006.82.00.002611-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SIL-VA, JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA) x SALATIEL RIBEIRO COSTA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, renove-se a intimação da ECT para que providencie a publicação do Edital expedido às fis. 67 (EDT.0003.000029-0/2008), o qual se encontra disponibilizado no Sistema de Controle Processual desta Seção Judiciária para fins de cópia. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. Publique-se.

113 - IMPUGNAÇÃO DO DIREITO A ASSISTÊNCIA

6 - 2007.82.00.007866-2 UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)) x ROBERTO LIRA DE BRITO (Adv. KADMO WANDERLEY NUNES, MARCELO DE SOUZA QUIRINO). ...ISTO POSTO, acolho a presente impugnação para tornar sem efeito a decisão que deferiu a assistência judiciária gratuita ao exeqüente. Escoado o prazo recursal, traslade-se cópia desta decisão para os autos originais, desapensando-se estes daqueles. Em seguida, naquele feito, contem-se as custas, intimando—se o exeqüente, para pagá-las (artigo 14, § 3º da Lei 9.289/96). Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os presentes. P. I.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

7 - 2000.82.00.009126-0 UELBER FELICIANO DANTAS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) X UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). ...dê-se vista ao promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de quinze dias. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos, facultado o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. I.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

8 - 2008.82.00.000436-1 GRAFICA SANTA MARTA LTDA (Adv. DORGIVAL TERCEIRO NETO, GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MANOEL BARBOSA DE ARAUJO, MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO, ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR) x PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA 19ª REGIÃO - PARAIBA (Adv. SEM ADVOGADO). Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de desobrigar a impetrante da exigência de inscrição no Conselho Regional de Química, bem como de pagamentos de anuidades em favor desse órgão. Sem honorários advocatícios (súmula 512 do STF). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

9 - 2008.82.00.004244-1 SALUTTE RESTAURANTES LTDA ME (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, EDSON BATISTA DE SOUZA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA SUPERECEITA DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). ... Determino, com esteio na determinação da Suprema Corte, a suspensão do presente feito até o julgamento da citada ADC e indefiro, por ora, o pedido formulado às fls. 71. Certifique a Secretaria, trimestralmente, quanto ao julgamento da Ação Direta de Constitucionalidade. Publiquese a Intimases

10 - 2008.82.00.004737-2 CLINOR - CLINICA DE ORTOPEDIA, TRAUMATOLOGIA E REABILITACAO LTDA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA, FABIO VERDASCA PEREIRA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DRF EM JOÃO PESSOA) ESTADO DA PARAÍBA (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comparecer ao posto de atendimento bancário deste Juízo (CEF - PAB/Justiça Federal), para fins de efetuar o depósito dos valores integrais do IRPF e da CSLL, conforme especificado na decisão proferida às fls. 106/107. Caso persista alguma dúvida acerca da realização do depósito, deverá a requerente dirigir-se à Delegacia da Receita Federal para obter os esclarecimentos necessários. ...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENCA

11 - 97.000665-7 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FREDERICO BERNARDINO) x MANOEL MACENA DOS SANTOS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO). ...intime-se a parte Embargada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, requeira a execução do julgado. Publique-se. Não havendo manifestação, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

88 - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

12 - 2008.82.00.005437-6 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ABDIAS PEREIRA ALVES E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GER-SON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO). Dê-se vista aos exceptos. P.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

13 - 2007.82.00.011192-6 DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x DORACI AUGUSTO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). III. Diante do ex-posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PREÇO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEI-TO PELA EXPROPRIADA, conforme a concordância expressa às fls. 58/59, motivo pelo qual JULGO EX-TINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉ-RITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Conseqüentemente, fixo o valor da indenização em R\$ 8.128.11(oito mil. cento e vinte e oito reais e onze centavos), depositada em 20/12/2007, com respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Contudo, haja vista que a certidão acostada às fls. 74, diz respeito a imóvel determinado e deixa de identificar o bem ao qual se refere (rua sem nome e sem número), não tenho por satisfeitos todos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, razão pela qual defiro o levantamento da indenização depositada, abatendo-se o valor do débito fiscal noticiado às fls. 69. Expeça-se alvará, conside-rando que as partes renunciaram ao prazo recursal, fl. 71. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege.... Publique-se. Registre-se. İntimem-se.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

14 - 2008.82.00.006492-8 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. JOSE MARIO PORTO JUNIOR, JOSE GOMES DE LIMA NETO, ANSELMO GUEDES DE CASTILHO, APLACE GUEDES A. DE CARVALHO, GEILSON SALOMAO LEITE) x AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (Adv. SEM ADVOGADO) x ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIS A.A. - ENERGISA PB (Adv. SEM ADVOGADO). Posto isso, indefiro a petição inicial, com fundamento no art. 295, inciso II, do CPC, extinguindo o processo sem resolução do mérito. Após o decurso do prazo recursal, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Inti-mem-se

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

15 - 2008.82.00.006553-2 SEVERINA LUCIA OLIVEI-RA PEREIRA GOMES (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR, LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO, WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA). Certificado nos autos principais (Execução de Título Extrajudicial nº 2002.6666-2), e em face da natureza autônoma dos embargos, intime-se a parte Embargante, por publicação, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fazendo juntar ao feito instrumento procuratório que habilite a atuar no feito o Dr. Arnaldo Barbosa Escorel Júnior, OAB/PB 11.698, e a Dra. Luciana Pereira Gomes Browne, OAB/PE 786-B. Na oportunidade, deverá também atribuir valor à causa....

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

16 - 96.0007120-9 SIDNEY CARVALHO DA SILVA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

17 - 2000.82.00.000368-0 GERALDO LUIZ DE ARAUJO E OUTROS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, ANANIAS PORDEUS GADELHA, ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM, WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA, ANTONIO MARCOS ALMEIDA). ...Quanto ao levantamento dos valores depositados, indefiro eis que a movimentação das quantias depositadas a título de FGTS refoge à esfera judicial, cabendo ao titular da conta fundiária comprovar junto aquela instituição bancária que se encontra inserido em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n. 8036/90. Sem honorários de sucumbência, uma vez que os referidos honorários não fizeram parte da condenação, tendo em vista o art. 29-C da Lei 8.036/1990, com nova redação dada pela MP nº. 2.164/2001, como se depreende do dispositivo constante do julgado (fls. 196/202). Em face do exposto, declaro extinta a execução nos moldes do art. 794, I, do CPC. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

18 - 2004.82.00.004900-4 MARIA IONE SOARES MAIA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, WATTEAU FERREIRA RODRIGUES, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO). Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer, extinguindo o processo nos termos do art. 794, I, do CPC..R.I.

19 - 2006.82.00.003010-7 UNIAO (Adv. GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, ISAAC MARQUES CATÃO) x FEDERAÇÃO PARAIBANA DE GINASTICA (Adv. DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS, WALTER DE AGRA JUNIOR). ...Assim, diante dos pagamentos realizados, declaro, por sentença, extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Expeça-se o alvará judicial em favor da CEF para levantamento do valor depositado à fl. 221, e converta-se em renda da União o depósito de fl. 226. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

20 - 2007.82.00.003717-9 ANTONIO CASTRO DOS SANTOS (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SIL-VA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). ... dése vista a parte autora para que se manifeste sobre a satisfação da obrigação. Havendo discordância, esta deverá vir acompanhada dos respectivos cálculos. Prazo de 05 (cinco) dias.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

21 - 2000.82.00.005932-6 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x ILOBRAS IND. DE LENTES OFTALM. DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão supra, intime-se a Exequente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeira o que for do seu interesse. Publique-se.

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

22 - 2008.82.00.006404-7 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE E OUTROS (Adv. JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Isto posto, para que não haja, ainda mais, ajuizamento, em massa, de medidas cautelares de exibição de documentos e suas respectivas ações principais (ações ordinárias de cobrança) e visando à economia e celeridade processuais, determino a intimação dos requerentes para adequarem, no prazo de quinze dias, este procedimento cautelar ao rito ordinário (art. 282 e seguintes do CPC), eis que poderá reunir numa só ação o pedido de cobrança dos expurgos inflacionários e o de exibição realizado nestes autos, devendo requerer, também, a inclusão no pólo ativo da Sra. Gelma Barreto Vieira, eis que era detentora conjuntamente com a promovente Maria do Carmo Vieira Freire das contas nºs. 40.579-9 (fls. 27/29) e 33.506-5 (fls. 32).... P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

23 - 2005.82.00.014391-8 MARIA DA PENHA MATOS DE SEIXAS (Adv. HELIO VELOSO CUNHA, JOSE ALVES DE SOUSA NETO, ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Isto posto, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao § 4º do art. 20, do CPC. Escoado o prazo recursal, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para manifestar-se sobre a execução da referida

Sem pronunciamento, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

24 - 2006.82.00.008257-0 JOSE RIVEL DAS NEVES (Adv. DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). ISSO POSTO, julgo improcedente os pedidos, revogando a tutela antecipada antes concedida (fls. 383/387). Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, § 4º, do CPC, observando-se na execução de tal verba o disposto no art. 12, da Lei 1.060/ 50, considerando que a causa e patrocinada por Defensor Público da União. Sem custas.

25 - 2007.82.00.000171-9 MARCOS AURELIO PATRI-OTA (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CAVALCAN-TE VIANA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isso posto, julgo-a EXTINTA SEM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com base no art. 267, VIII do CPC. Dispensado o pagamento de custas e honorários, em virtude de o autor ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 26). Publique-se. Registre-se. Intimem-se

26 - 2007.82.00.004062-2 JOSÉ FERREIRA DE LIMA (Adv. MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE, PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO, SER-GIO SUASSUNA REZENDE, ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA, MARIA ANITA ANGELO LEI-TE RAMALHO MANGÚEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). Isso posto, quanto às contas de nº. 013. 15536-9 e 013.39940-3, julgo o autor carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. No tocante à conta de nº. 013.57452-8, julgo improcedente o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o autor nos honorários de sucumbência que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), observando-se, quando da execução da quantia, o disposto no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, face à gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

27 - 2007.82.00.009444-8 WAMBERTO WANDERLEY E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) X FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JONACY FERNANDES ROCHA). ... Não vislumbrando óbice jurídico ao pedido, homologo o pleito formulado, na forma do art. 267, VIII, do CPC, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos. Sem custas, em face da gratuidade judiciária requerida pelos autores, que ora defiro. Deixo também de condenálos em honorários advocatícios, diante da não formação da relação processual. Escoado o prazo recursal, desentranhem-se os documentos acostados à inicial, entregando-se ao requerente, mediante cópias nos autos, às suas expensas. Apr vem-se os presentes. P.R.I. Após, dê-se baixa e arqui-

28 - 2007.82.00.010907-5 MARIA JOSE BEZERRA (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIÃO (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). ISSO POSTO, homologo o pedido de desistência da ação, formulado pela autora, e declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII, CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando condicionada a execução à capacidade de pagamento da suplicante, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Regis-

29 - 2008.82.00.000259-5 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA (Adv. RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRÂNCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Em face do exposto, declaro extinta a execução, em conformida-de com o art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

30 - 2008.82.00.004260-0 SINDSPREV - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE E PREVIDENCIA DO ESTADO DA PARAIBA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SIL-VA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... Defiro o pedido de dilação de prazo requerido pela parte autora (fl. 430). Prazo de 90 (noventa) dias. Intime-se.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

31 - 2000.82.00.005584-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VALMIRIO ALE-XANDRE GADELHA E OUTRO (Adv. TACIANA MEIRA BARRETO). Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com arrimo no art. 794, Î, do CPC, c/c o art. 7º da Lei 5.741/71, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

32 - 2006.82.00.006843-3 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO) x SU-PERMERCADOS TROPEIROS LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS). ... Pelo exposto, declaro extintos os presentes, nos termos do art. 267. VI. do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO

33 - 2007.82.00.011170-7 DEPARTAMENTO NACIO-NAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES -DNIT (Adv. JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS, GILMAR SOBREIRA GOMES) x HM EMPREENDI-

MENTOS IMOBILIÁRIOS (Adv. SEM ADVOGADO), III. Diante do exposto, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PRECO OFERTADO PELO EXPROPRIANTE (DNIT) E ACEITO PELA EXPROPRIADA HM EMPREENDI-MENTOS IMOBILIÁRIOS, conforme a concordância expressa às fls. 59/61, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM APRECIAÇÃO DO MÉ-RITO, nos termos do art. 269, inc. II, do CPC. Consegüentemente fixo o valor da indenização em R\$ 208,49(duzentos e oito reais e quarenta e nove centavos), depositada em 17/01/2008, com respectivo acréscimo de correção monetária. Sem honorários, por não ter havido contestação. Satisfeitos os requisitos do art. 34 do Decreto-lei nº 3.365/41, DEFIRO O LEVANTA-MENTO da indenização depositada. Expeça-se alvará. Em seguida, expeça-se, em favor do expropriante, mandado de imissão definitiva na posse. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, baixa e arquive-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Total Intimação : 33 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANO JOSE SUASSUNA DE LIMA-26 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-32 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-28 ANANIAS PORDEUS GADELHA-17 ANDRE LUIZ FRANCO DE AGUIAR-8 ANDRE LUIZ MAGALHAES DE AMORIM-17 ANRAFEL DE MEDEIROS LUSTOSA-9,10 ANSELMO GUEDES DE CASTILHO-14 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-7 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-17 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-15 BENEDITO HONORIO DA SILVA-2 BERILO RAMOS BORBA-31 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-17 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-25 CLAUDIO COELHO MENDES DE ARAUJO-15 DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO-24 DENNYS CARNEIRO ROCHA DOS SANTOS-19 DORGIVAL TERCEIRO NETO-8 EDSON BATISTA DE SOUZA-9 EDUARDO VALADARES DE BRITO-4 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-30 ELAINE ISABEL LOPES DE PONTES-23 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,4,19,23,31 FABIO VERDASCA PEREIRA-9,10 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-17 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-30 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-24,25 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,4,20,23 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-26,29 FREDERICO BERNARDINO-11 GEILSON SALOMAO LEITE-14 GERSON MOUSINHO DE BRITO-12,27,28 GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO-8 GILMAR SOBREIRA GOMES-13,33 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI-19 HELIO VELOSO CUNHA-23 HUMBERTO TROCOLI NETO-20 ISAAC MARQUES CATÃO-2,19
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1,2,3 JOÃO FRANCISCO NERI BEZERRA-5 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-2 JOAO SOARES DA COSTA NETO-32 JONACY FERNANDES ROCHA-27 JOSE ALVES DE SOUSA NETO-23 JOSÉ EDUARDO DE LUCENA FARIAS-13,33 JOSÉ EVERALDO VIEIRA FREIRE-22 JOSE GOMES DE LIMA NETO-14 JOSE MARIO PORTO JUNIOR-14 JOSE RAMOS DA SILVA-18,30 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-3,19 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-1 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-25 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-3,20 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-23 KADMO WANDERLEY NUNES-6 LAPLACE GUEDES A. DE CARVALHO-14 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-19,20,26 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-1,2,20,23 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-9,10 LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE-15 MANOEL BARBOSA DE ARAUJO-8 MARCELO DE SOUZA QUIRINO-6 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-3,9,10,20 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-1,2,19 MARCOS FREDERICO MUNIZ CASTELO BRANCO-8 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-7 MARIA ANITA ANGELO LEITE RAMALHO MANGUEI-RA-26 MARIA JOSE DA SILVA-5,21 MARIA LUIZA SUASSUNA REZENDE-26

MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES-16 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-7 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-3,9,10,20 NELSON AZEVEDO TORRES-9 10 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-1 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-21 PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-5,2 PÉRICLES FILGUEIRAS DE ATHAYDE FILHO-26 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-21 RENILDA LUNA E SILVA-16 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-31 RICARDO POLLASTRINI-2 RICARDO TADEU FEITOSA BEZERRA-29 RIVANA CAVALCANTE VIANA-25 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-6 SERGIO SUASSUNA REZENDE-26 TACIANA MEIRA BARRETO-31 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-2,3 VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-18

VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-11.12.27.28 WALMOR BELO RABELLO PESSOA DA COSTA-15 WALTER DE AGRA JUNIOR-19 WATTEAU FERREIRA RODRIGUES-18

WILLIAM WALTER FERNANDES VILELA-17 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,30 YARA GADELHA BELO DE BRITO-12,28 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,30

Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARÁ FEDERAL

10a, VARA FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000032

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO

Expediente do dia 14/10/2008 10:17

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZEN-DA PÚBLICA

1 - 2005.82.01.002205-0 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA E OUTRO (Adv. DAVID FARIAS DINIZ SOUSA, KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ) x FAZENDA NA-CIONAL x FAZENDA NACIONAL (Adv. MARCO AN-TONIO SARMENTO GADELHA) X ATACADISTA E SUPERMECADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA. Chamo o feito à ordem.

Altere-se a classe do feito. Após, intime-se o credor dos cálculos de fl. 78. Decorrido o prazo, expeça-se RPV.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

2 - 2008.82.01.002148-3 FAZENDA NACIONAL (Adv FRANCISCO TORRES SIMOES) X EMPRESA SEVERINO NEVES LTDA (Adv. ALTAMIRO CAVALCANTI). Recebo os embargos. Suspendo a

Apense-se ao processo principal.

Traslade-se cópia deste despacho para os embargos à execução n.º 00.0032004-8. A impugnação.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

3 - 2008.82.01.002155-0 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da COFINS, nos moldes da Lei n.º 9.718, de 27 de no-

vembro de 1998. Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

O valor da causa deve guardar correspondência imedia-ta com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306). Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais.

4 - 2008.82.01.002156-2 AGROSENA - COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando o afastamento da cobrança da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei n.º 9.718, de 27 de novem-

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos perfaz montante bem superior.

. O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas. Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre

o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/GO, Rel. Ari Pargendler, . 02/03/2000, DJ 16/10/2000, p. 306).

Portanto intime-se a impetrante, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) días, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais

5 - 2008.82.01.002167-7 GERALDO CALCADOS LTDA (Adv. ROBERTO J. DA SILVA) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se a impetrante para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolher as custas do processo, sob pena de cancelamento na distribuição (art. 257, do CPC), bem como, para trazer aos autos outra cópia da contra-fé com todos os documentos que instruíram a inicial (art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04).

99 - EXECUÇÃO FISCAL

6 - 00.0017223-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)) x COTECIL COURO TECNICO INDUSTRIA LTDA. E OUTROS (Adv. LEIDSON FARIAS). Intime-se a exeqüente do despacho de fl. 189, item 2, assim como acerca da certidão de fl. 190v. e 191, inclusive acerca da notícia de falecimento do executado ROSÉLIO GOMES PORTO.

7 - 99.0103381-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-CISCO TORRES SIMOES) x SA INDUSTRIA TEXTIL DE CAMPINA GRANDE (Ádv. MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR).

- (...)Ante o exposto: 1. Conheço em parte da exceção de pré-executividade e nesta parte a rejeito para indeferir a exclusão de EDMIR CARNEIRÓ CASTRO do pólo passivo da presente execução fiscal.
- 2. Defiro a habilitação de fl. 184. Anotações cartorárias; 3. Intimem-se.
- 4.Condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios no montante de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais) (art. 20, § 4º do CPC) em consonância com o entendimento contido no EREsp n^{o} 756.001 - RJ.

8 - 2001.82.01.003031-3 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x LYRA RETIFICA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls., em cumprimento ao disposto no art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, em 10 (dez) dias.

9 - 2002.82.01.006426-1 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) x HOSPITAL CENTRAL DE CAMPINA GRAN-DE LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

10 - 2003.82.01.000790-7 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. FERNANDA LAPA DE B. CORREA) x HOSPITAL DE URGENCIA LTDA E OUTROS (Adv. CELIO GONCALVES VIEIRA, ALEXEI RAMOS DE AMORIM, ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM, ANDRE VILLARIM, VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO, FRANKLEIBER DE LIMA SILVA). Defiro a habilitação de fl. 79. Anotações cartorárias pertinen-

Defiro o pedido de vista pelo prazo de cinco dias. Intime-se.

11 - 2005.82.01.001573-1 UNIAO (FAZENDA NACIO-NAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x HGE INDUSTRIAL TEXTIL LTDA x FABIANO CHURCHILL NEPOMUCENO CESAR (Adv. LEONARDO TORRES MARINHO, THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR, MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO, EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS PESSOA DE AQUINO, JOSE AMARILDO DE SOUZA) x ANANIAS SILVINO (Adv. CLEANTO GOMES PEREIRA).

(...)Ante o exposto, não concorrendo quaisquer das hipóteses previstas no artigo 535 do CPC, não conheço os embargos de declaração.

79 - EMBARGOS DE TERCEIRO

12 - 2008.82.01.002041-7 IZAURA AZEVEDO DE OLIVEIRA LIMA (Adv. SEVERINO BATISTA DE SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Os embargos de terceiro constituem ação própria - autuados em apenso aos autos do processo principal, devendo, portanto, receber instru-

Assim, a inicial dos embargos deve obedecer, no que couber, ao disposto no art. 282 e 283, do CPC.

Desse modo, intime-se o advogado da Embargante, para, em 10(dez) dias, sob pena de indeferimento (art. 284, CPC), emendar a inicial, juntando os documentos indispensáveis à propositura da ação, especialmente: cópia do auto de penhora, do bloqueio realizado através do BACEN JUD e dos requerimentos do exeqüente indicando os bens à penhora e solicitando

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

13 - 2008.82.01.001572-0 FOGAS PECAS PARA FOGOES E MATERIAL A GAS LTDA E OUTRO (Adv. SERGIO MARINO DE MELO DANTAS) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). Intimar a parte autora (ou equivalente) para se manifestar sobre a resposta do réu (ou equivalente) em 10 (dez) dias, em cumprimento ao disposto no inciso 08, art. 3°, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC.

14 - 2008.82.01.001828-9 JAILSON BEZERRA COSTA (Adv. THELIO FARIAS, LEIDSON FARIAS, DHELIO JORGE RAMOS PONTES, LUCIANO ARAUJO RA-MOS, ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA, CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR). 1. O artigo 16 da Lei n.º 6.830/1980 delimita o termo inicial para a interposição de embargos (até 30 dias, contados da intimação da penhora, da juntada da prova da fiança bancária ou do depósito), delineando, ademais, sobre a necessidade de prévia garantia do juízo (art. 16, § 1º), mas não se referindo, expressamente, sobre o efeito suspensivo da propositura do mencionado incidente.

2. Desse modo, impõe-se aplicar, ao caso específico, o regulamento geral previsto no Código de Processo

3. Assim, por força das novas disposições daquele diploma relativos à execução de títulos extrajudiciais, os embargos à execução serão recebidos, em regra, sem efeito suspensivo. Atribui-se tal efeito, se forem preenchidas as seguintes condições (art. 739-A, § 1º, do CPC): (i) requerimento do embargante;

(ii) relevância dos fundamentos levantados pelo embargante;

(iii) a possibilidade da manutenção do trâmite do executivo causar grave dano de difícil ou incerta reparação; e (iv) a execução já esteja garantida totalmente por pe-

nhora, depósito ou caução suficientes.

4. Compulsando os autos, verifico que não há requerimento do embargante no sentido de atribuir efeito suspensivo aos presentes embargos.

5. Isso posto:

a) recebo os embargos, sem efeito suspensivo, na forma do art. 739-A do CPC.

b) traslade-se para os autos da Execução Fiscal $n^{\rm o}$ 2003.82.01.006076-4 cópia desta decisão.

6. Defiro os benefícios da assistência judiciária ao

7. Vista ao embargado para impugnação, no prazo le-

8. Intime-se.

15 - 2008.82.01.002178-1 URBEMA EMPRESA MU-NICIPAL DE URBANIZACAO DA BORBOREMA (Adv. NEWTON NOBEL S. VITA, GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES).

...)Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com apoio no artigo 267, VI do CPC. Sem condenação em honorários, porquanto não angularizada a relação jurídico-processual

Sem custas, em face da isenção legal (art. 7º da Lei nº

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

60 - CARTA PRECATORIA

16-2007.82.01.003187-3 FAZENDA NACIONAL (Adv. SEM PROCURADOR) x SISTEMA REGIONAL DE COMUNICACAO E OÚTRO (Adv. DANIELLE PATRI-CIA GUIMARAES MENDÈS, MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA).

Cuida-se de impugnação ao laudo de avaliação formulada pelo executado, ao fundamento de que o bem constrito tem valor venal superior, requerendo, ao final, a rejeição da avaliação elaborada pelo Oficial de Justiça (fls. 55).

Não vislumbro fundamento idôneo a sustentar a pretensão de rejeição do laudo de avaliação, seja porque sua insurreição é genérica, restringindo-se à alegação de que o bem constrito foi avaliado por um preço inferior ao real; seja porque não contraditou o laudo com informações ou dados técnico-jurídicos que pudessem contestar o valor dado ao(s) bem(ns) pelo avaliador

Deveras não havendo eiva no laudo de avaliação efetivado por Oficial de Justiça do Juízo, em consonância com o disposto no art. 7º, V da Lei nº 6.830/80, bem como não restando demonstrada a configuração de qualquer das hipóteses previstas no art. 6831 do Código de Processo Civil, impõe-se a rejeição da

Ante o exposto, e considerando a injustificada pretensão da executada, rejeito a impugnação ao laudo de avaliação. Decorrido o prazo recursal, à arrematação, cientificando-se o exegüente para, querendo, exercer a faculdade legal prevista no art. 24, I, da LEF. Expeça-se edital. Intimações necessárias

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TÉRCIUS GONDIM

Expediente do dia 14/10/2008 10:17

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2005.82.01.000565-8 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA (Adv. KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ, DAVID FARIAS DINIZ SOUSA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANDREI LÁPA DE BARROS CORREIA) X CLIPSI-CLINICA, PRONTO SOCORRO INFANTIL E HOSPI-TAL GERAL E OUTROS. Tendo em vista as alterações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho 2007, do CJF, intimem-se as partes do teor da Requisição de Pagamento expedida, pelo prazo sucessi-

Não havendo manifestação, remeta-se a requisição ao Eg. TRF - 5ª Região, certificando nos autos o ocorrido.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 2006.82.01.003324-5 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x ALMEIDA COMERCIO DISTRIBUIDOR DE MATE-RIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x ALMEIDA COMER-CIO DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS) x INSTITUTO NA-CIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 1) Altere-se a classe do feito. 2) Intime-se o devedor para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia de R\$ 1.067,07 (Hum mil, sessenta e sete reais e sete centavos), atualizada até 03/09/2008, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art.475-J, do CPC). Não havendo manifestação, expeça-se mandado de penhora e avaliação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2005.82.01.004746-0 MUNICÍPIO DE GURJÃO (Adv. JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA) x UNIAO (FA-ZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista ao beneficiário - certidão de fl. 168.

20 - 2007.82.01.003124-1 UNIMED C GRANDE SOC COOP DE SERV MED E HOSP (Adv. MARIA RODRIGUES SAMPAIO GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se o apelado para contra-razões. Após, subam os autos.

21 - 2008.82.01.000200-2 MARIA DO SOCORRO GOUVEIA DE ARAUJO (Adv. ORLANDO VIRGINIO PENHA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Intime-se o autor para apresentar contra-razões. cumpra-se a parte final do despacho de fls. 70.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

22 - 2008.82.01.001423-5 CERW CENTRO RADIOLOGICO R WANDERLEY S/C LTDA (Adv. ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES) x DELE-GADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRAN-DE/PB (Adv. SEM PROCURADOR).

SENTENÇA EMENTA - TRIBUTÁRIO. PIS E COFINS. ART. 2º DA EMENTA - TRIBUTARIO. PIS E COPINS. ART. 2º DA LEI N.º 10.147/2000. ALÍQUOTA ZERO. INTERPRE-TAÇÃO RESTRITA. INAPLICABILIDADE À RECEI-TA DECORRENTE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. REFORMULAÇÃO DE ENTENDIMENTO PELA AU-TORIDADE FISCAL. CABIMENTO.

(...)Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleite-

Custas a cargo da impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o entendimento expresso nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Intimações e comunicações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se

2008.82.01.002175-6 ATACADISTA E SUPERMECADO DE ESTIVAS NORDESTE LTDA (Adv. NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FRANCIS-CO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM CAMPINA GRANDE/PB (Adv. SEM PROCURADOR). Compulsando os autos, verifico que o presente mandamus foi impetrado contra o Delegado da Receita Federal em Campina Grande/PB, objetivando afastar a contribuição previdenciária "patronal" incidente sobre a remuneração correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento dos empregados por motivo de auxílio-doença ou auxílio-acidente, bem como, a título de salário-maternidade, férias e adicional de 1/3 (um terço) de férias.

Neste feito, o valor atribuído à causa foi de R\$ 1.000,00

(Hum mil reais). Todavia, verificando a documentação acostada aos autos, a soma dos valores pretendidos

perfaz montante bem superior.
O valor da causa deve guardar correspondência imediata com a pretensão econômica dos demandantes, de forma que sua indicação, sem correspondência com a diretiva legal, dá margem à necessidade de emenda, bem como ao recolhimento da diferença das custas.

Observe-se, a propósito, que "quando a discrepância entre o valor atribuído à causa e o seu real conteúdo econômico for manifesto, fraudando, à evidência, o Erário Público ..., o juiz, pode, sim, corrigir de ofício a estimativa abusiva." (STJ, 3a Turma, REsp. nº 158015/ GO, Rel. Ari Pargendler, j. 02/03/2000, DJ 16/10/2000,

Portanto, intime-se a impetrante, através de seu advo-gado, para, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, indicar o valor da causa correspondente à pretensão econômica, recolhendo a diferença das custas processuais

99 - EXECUÇÃO FISCAL

24 - 00.0018265-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, ISAAC MARQUES CATÃO) X NORTINCENDIO CO-MERCIO DE MATERIAL CONTRA INCENDIO LTDA E OUTRO (Adv. JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO). Abrir vista ao autor ou exeqüente para requerer o que entender de direito, em face da praça ou leilão negativo, em cumprimento ao disposto no inciso 19, art. 3º, do Provimento nº 002/2000, do Eg. TRF - 5ª Região, c/ c o art. 162, \S 4°, do CPC , no prazo de 10 (dez) dias.

25 - 00.0018273-7 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRAN-CISCO TORRES SIMOES) X ROSALIE ANDRADE DOS SANTOS (Adv. LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS, ADRIANA MENDES DE LIMA). Deferido o pedido de decretação de indisponibilidade de bens da executada ROSÁLIE ANDRADE DOS SANTOS (CPF: 113.214.664-04) (fls. 104/105) e expedidos os respectivos ofícios para o cumprimento da decisão às instituições financeiras foi tornada indisponível a conta corrente n.º 2221.001.1376-0, conforme documento da CEF (fl. 120), assim como a conta n.º 19900-1, agência 0063-9 do Banco do Brasil (informação à fl. 124). Determinada a intimação da requerente para que trouxesse cópias dos contracheques das suas fontes de renda, assim como cópia dos extratos das duas contas bancárias (CEF e BB) referentes ao mês em que ocorreu o bloqueio, foram juntados os documentos de

Os extratos de fls. 141 e 142 demonstram que a conta da CEF e a do Banco do Brasil são utilizadas para depósito de salários da requerente são depositados os salários da requerente, oriundos do cargo de médica (fls. 156/157).

Determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que informasse o montante bloqueado, a resposta (fl. 166) consigna bloqueios efetuados em data anterior à indisponibilidade em questão.

Determina o art. 649, IV do CPC, com nova redação dada pela Lei n. º 11.382/06:

Art. 649. São absolutamente impenhoráveis:

IV - os vencimentos subsídios soldos salários remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, observado o disposto no § 3o deste artigo; (Redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006).

Considerando que o (a) executado (a) demonstrou que as aludidas contas são utilizadas para depósito de seus salários, determino o imediato levantamento da indisponibilidade das referidas contas, as quais não deverão ser mais bloqueadas com esteio no artigo 185-A do CTN, permanecendo o bloqueio apenas de créditos estranhos a rubrica dos salários.

Tendo em vista que, no presente caso, se revela indiscutível a natureza impenhorável das verbas deposita-das, oficie-se para imediato cumprimento.

O expediente deverá ser entregue por Oficial de Justiça.

Defiro a habilitação de fl. 140. Anotações cartorárias

26 - 2002.82.01.000085-4 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBÍ NOBREGA DIAS) x POLÍGRAN POLIMEN-TO DE GRANITOS DO BRASIL S/A E OUTROS. Abrir vista ao exeqüente para que se pronuncie acerca da petição, certidão e/ou ofício de fls., em cumprimento ao disposto no art. 3° , do Provimento n° 002/2000, do Eg. TRF - 5^{a} Região, c/c o art. 162, § 4° , do CPC, em 10 (dez) dias.

27 - 2002.82.01.005905-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS) x MONTENEGRO PE-CAS SERVICOS LTDA E OUTROS (Adv. JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR, ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE). Promover a vista dos autos ao credor para mero impulso processual, em cumprimento ao disposto na Portaria nº 02/2008, de 29/02/2008.

28 - 2003.82.01.000282-0 FAZENDA NACIONAL (Adv. NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS) x TERESA CRISTINA FIALHO DE ARAUJO (Adv. ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR). O pagamento do débito pode ser feito diretamente à União (Fazenda Nacional) na via administrativa, ou através de depósito judicial à disposição do Juízo, não sendo o caso de designação de audiência de conciliação.

Desta forma, indefiro o pedido.

Intime-se com urgência, em face do leilão designado para o dia 13.1.2008.

29 - 2006.82.01.003259-9 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA) x ADEMIR FREDERICO SILVEIRA (Adv. INALDA NUNES DA SILVA). Fls. 37 - defiro.

Anotações cartorárias.

Arquivem-se os presentes autos na Seção, com base no art. 20 , da Lei nº 10522, de 19.07.2002, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.033/2004.

74 - EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL

30-2008.82.01.000400-0 MULTI REPRESENTAÇÕES LTDA - ME (Adv. ROSELI MEIRELLES JUNG) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES). A parte autora requer o deferimento de produção de prova documental e pericial

O pedido de prova pericial fundamenta-se na constatação de excesso de execução. A própria embargante afirma (fls. 175/176) que os va-

lores pagos através do parcelamento foram devidamente deduzidos do valor da dívida, não existindo controvérsia a este respeito.

Por outro lado, a alegação de capitalização dos juros, cuja vedação está contida na Súmula n.º 121 do Su-premo Tribunal Federal e no art. 4º do Dec. n.º 22.626/ 33, implicando em nulidade da cláusula que estabelece a forma de atualização das prestações, encontra suporte eminentemente jurídico para o seu deslinde, pelo que indefiro a produção de prova pericial.

Intime-se a embargante para, no prazo de cinco dias, considerando os documentos trazidos pela FAZENDA NACIONAL, juntar aos autos, prova de que as declarações de imposto de renda foram entregues no prazo legal, ensejando a nulidade da cobrança da multa.

2008.82.01.002093-4 REPRESENTACOES DE CONFECCOES LTDA (Adv. MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO) x FAZEN-NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES). 1. Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma.

2. Não se trata de rigorismo formal, mas providência saneadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou im-

procedência dos embargos.
3. Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente : 3.1. Comprovar a segurança do juízo (documentos relativos à penhora eletrônica);

3.2. Juntar cópia do contrato social da empresa; e 3.3. Juntar instrumento de mandato.

32 - 2008.82.01.002143-4 NELFARMA-COM. PROD. QUIMICOS LTDA (Adv. SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL, ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA, MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. GEORGIANA COUTINHO GUERRA, NELSON CALISTO DOS SANTOS). Os embargos do devedor, apesar de autuados em apenso, constituem ação própria, devendo, portanto, receber instrução autônoma. Não se trata de rigorismo formal, mas providência sa-neadora instituída até mesmo em benefício das partes, de modo a proporcionar o conhecimento de eventual recurso interposto, em caso de procedência ou improcedência dos embargos.

Desse modo, intime-se o advogado do embargante, para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial e juntar documentos indispensáveis à propositura da ação, sob pena de indeferimento da inicial, especialmente:

Comprovar a segurança do juízo;

3.2. Juntar cópia do contrato social da empresa;

Juntar instrumento de mandato; e

3.4. juntar cópias da inicial da execução fiscal e da certidão de dívida ativa.

Total Intimação : 32 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADRIANA MENDES DE LIMA-25 ALCINDOR DE OLIVEIRA VILLARIM-10 ALEXEI RAMOS DE AMORIM-10 ALFREDO ALEXSANDRO C. L. PORDEUS-18,22 ALTAMIRO CAVALCANTI-2 ANDRE VILLARIM-10 ANDREI LAPA DE BARROS CORREIA-17,29 ANIBAL BRUNO MONTENEGRO ARRUDA-32 ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR-28 AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO NUNES-30 CARLOS PESSOA DE AQUINO-11 CELIO GONCALVES VIEIRA-10 CLAUDIO SIMAO DE LUCENA NETO-14 CLEANTO GOMES PEREIRA-11 DANIELLE PATRICIA GUIMARAES MENDES-16 DAVID FARIAS DINIZ SOUSA-1,17 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-14 EVANDRO FERREIRA DOS SANTOS-11 FERNANDA LAPA DE B. CORREA-10 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-23 FRANCISCO TORRES SIMOES-2,7,13,15,25,31 FRANKLEIBER DE LIMA SILVA-10 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-32 GIORDANNO LOUREIRO CAVALCANTI GRILO-15 GIOVANNI BOSCO DANTAS DE MEDEIROS-20 INALDA NUNES DA SILVA-29 ISAAC MARQUES CATÃO-9,24 JOSE AMARILDO DE SOUZA-11 JOSE DE ALENCAR E SILVA FILHO-24 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-8 JOSEDEO SARAIVA DE SOUSA-19 JURACI FELIX CAVALCANTE JUNIOR-27 KATHARINNE DE ALBUQUERQUE ALVES-22 KATHERINE VALERIA O. G. DINIZ-1,17 LACERDA DE VASCONCELOS ELIAS-25 LEIDSON FARIAS-6,14 LEONARDO TORRES MARINHO-11 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-8 LUCIANO ARAUJO RAMOS-14 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-31 MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE JUNIOR-7 MARCO ANTONIO SARMENTO GADELHA-1 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-6 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-9,24,26,27 MARIA RODRIGUES SAMPAIO-20 MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA-16 MAXMILIANO DE MOURA CARDOSO-11 MYCHELLYNE S. B. B. E SANTA CRUZ-32 NELSON CALISTO DOS SANTOS-32 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-3,4,23 NEWTON NOBEL S. VITA-15 NEYDJA MARIA DIAS DE MORAIS-28 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-23 ORLANDO VIRGINIO PENHA-21 ROBERTO J. DA SILVA-5 ROBERTO JORDÃO DE OLIVEIRA-14 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-3,4,23 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-11 **ROSA DE MEDEIROS CAVALCANTE-27**

ROSELI MEIRELLES JUNG-30 SEM ADVOGADO-9 SEM PROCURADOR-3,4,5,12,14,16,18,19,20,21,22,23 SERGIO MARINO DE MELO DANTAS-13

SEVERINO DO RAMO PINHEIRO BRASIL-32 THELIO FARIAS-14 THIAGO MORAIS ALMEIDA VILAR-11 VALTER VANDILSON CUSTODIO DE BRITO-10

SEVERINO BATISTA DE SOUSA-12

Setor de Publicação MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) da Secretaria 10a. VARA FEDERAL

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

